



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 1 de 103

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.058, de 22 de dezembro de 2025

Institui, no âmbito do Município de Toledo, a opção pelo regime de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em valor fixo para os escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional, nos termos do § 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui, no âmbito do Município de Toledo, a opção pelo regime de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em valor fixo para os escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional, nos termos do § 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 2º - Os escritórios de serviços contábeis, optantes pelo Simples Nacional, poderão recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em valor fixo anual, nos termos do § 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições desta Lei.

Art. 3º - O valor fixo anual do ISSQN para os contribuintes a que se refere o artigo 2º será determinado conforme as seguintes faixas de receita bruta anual apurada no ano-calendário anterior:

FAIXA	RECEITA BRUTA ANUAL (URT)	ISS ANUAL (URT)
1ª	De 0,00 a 283,00	6,00
2ª	De 283,01 a 334,00	7,00
3ª	De 334,01 a 394,00	8,00
4ª	De 394,01 a 465,00	9,00
5ª	De 465,01 a 549,00	10,00
6ª	De 549,01 a 647,00	12,00
7ª	De 647,01 a 764,00	14,00
8ª	De 764,01 a 901,00	16,00
9ª	De 901,01 a 1.063,00	19,00
10ª	De 1.063,01 a 1.254,00	23,00
11ª	De 1.254,01 a 1.481,00	27,00
12ª	De 1.481,01 a 1.747,00	32,00
13ª	De 1.747,01 a 2.062,00	38,00
14ª	De 2.062,01 a 2.433,00	45,00
15ª	De 2.433,01 a 2.871,00	53,00
16ª	De 2.871,01 a 3.388,00	63,00
17ª	De 3.388,01 a 3.999,00	75,00
18ª	De 3.999,01 a 4.717,00	89,00
19ª	De 4.717,01 a 5.566,00	106,00
20ª	De 5.566,01 a 6.568,00	126,00
21ª	De 6.568,01 a 7.751,00	150,00
22ª	De 7.751,01 a 9.146,00	178,00
23ª	De 9.146,01 a 10.792,00	211,00
24ª	De 10.792,01 a 12.734,00	252,00
25ª	De 12.734,01 a 15.027,00	290,00
26ª	De 15.027,01 a 17.731,00	334,00
27ª	De 17.731,01 a 20.923,00	384,00
28ª	De 20.923,01 a 24.691,00	444,00
29ª	De 24.691,01 a 29.133,00	510,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 2 de 103

30 ^a	De 29.133,01 a 33.953,00	703,00
31 ^a	De 33.953,01 a 40.064,00	808,00
32 ^a	De 40.064,01 a 45.270,00	930,00

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se como mês de referência para cálculo e notificação do ISSQN fixo anual, o mês de janeiro do exercício corrente.

§ 2º - No caso de início de atividade, os valores da receita bruta acumulada serão proporcionalizados ao número de meses em que a empresa esteve em funcionamento no período, para fins de enquadramento na faixa de receita bruta anual correspondente.

§ 3º - Os contribuintes que iniciarem suas atividades em qualquer mês do ano-calendário somente poderão requerer a opção pelo regime de ISSQN fixo anual no mês de janeiro do exercício subsequente ao início das atividades, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 4º - Os valores do ISSQN fixados e as faixas de receita bruta anual serão reajustados no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano civil, com base no INPC/IBGE, ou seu sucedâneo, acumulado nos doze meses anteriores.

§ 5º - O pagamento poderá ser efetuado:

I - em cota única, até o dia 20 (vinte) de fevereiro do exercício corrente; ou

II - em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento até o dia 20 do mês subsequente ao da competência.

Art. 4º - Somente poderão optar pelo regime do ISSQN fixo anual, previsto nesta Lei, os escritórios de serviços contábeis que:

I - estejam regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município;

II - tenham por objeto social exclusivo a prestação de serviços contábeis; e

III - sejam optantes pelo Simples Nacional.

Art. 5º - A opção pelo regime do ISSQN fixo de que trata esta Lei deverá ser formalizada na Secretaria da Fazenda, sendo irrevogável para o exercício corrente.

§ 1º - A opção a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser formalizada no mês de janeiro do exercício corrente, com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão de solicitação; e

II - opção da forma de pagamento do ISSQN fixo nos termos do § 5º do artigo 3º desta Lei.

§ 2º - A opção de que trata o *caput* deste artigo permanecerá válida para os exercícios subsequentes à opção inicial, salvo manifestação expressa em sentido contrário por parte do contribuinte, observadas as normas regulamentares.

Art. 6º - O atraso no pagamento das parcelas ou do valor da cota única implicará na incidência, em conjunto, dos acréscimos previstos no artigo 213 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

Art. 7º - Ficam excluídas do regime de ISSQN fixo anual as sociedades que:

I - exerçam atividades diversas da contabilidade; ou

II - prestem serviços contábeis exclusivos a um único tomador.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARCOS ANTONIO BACCAN
RESP. SECRETARIA DA FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 3 de 103

LEI Nº 3.059, de 22 de dezembro de 2025

Altera a legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento a servidores municipais, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento a servidores municipais, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - A Lei “R” nº 107, de 11 de setembro de 2009, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º-A** - Para os fins desta Lei, suprimento de fundos e regime de adiantamento são expressões equivalentes e designam a forma de execução da despesa consistente no adiantamento de numerário a servidor previamente designado, com empenho em seu nome, prazo definido para aplicação e prestação de contas, destinada a despesas de pronto pagamento que, por sua natureza, não possam aguardar o processamento regular, nos termos do regulamento.

§ 1º - O regulamento a que se refere o *caput* deste artigo disporá, no mínimo, sobre:

- I - limites de valor por despesa;
- II - critérios de economicidade e pesquisa de preços;
- III - etapas de prestação de contas;
- IV - exigências documentais e conferência com documentos fiscais;
- V - meios de pagamento e conciliações com fatura e extrato; e
- VI - vedações.

§ 2º - O pagamento dar-se-á, como regra, por cartão institucional, vedados saques e abertura de conta bancária específica para movimentação do suprimento, salvo exceção expressamente prevista e motivada no regulamento.

§ 3º - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, o rol de despesas elegíveis e vedadas sob o regime de adiantamento, em conformidade com normas federais aplicáveis.

...

Art. 3º - ...

§ 1º - O limite de que trata o *caput* deste artigo equivalerá a 10% (dez por cento) do valor fixado no inciso II do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando aplicar-se às seguintes despesas:

I - despesas com hospedagem, alojamento, alimentação e medicamentos de atletas e dirigentes, bem como taxas de arbitragem e de inscrição, quando houver representação oficial do Município de Toledo em competições esportivas realizadas em outros Municípios do Estado e nas demais unidades da Federação; e

II - despesas relacionadas à execução do Programa “Pequeno Cientista”, compreendidas taxas de inscrição em eventos, locomoção, hospedagem e alimentação, nos termos da lei específica do Programa.

§ 2º - O regulamento disciplinará a aplicação de limites às concessões e aos processos de adiantamento, inclusive quanto a prazos, documentação comprobatória e conciliações.

Art. 3º-A - Fica autorizada a concessão de adiantamento coletivo a um único servidor para suprir despesas de demais servidores.

§ 1º - O adiantamento referido no *caput* será concedido ao servidor solicitante, que responderá por suas despesas e pelas dos demais servidores beneficiados, desde que todos estejam adimplentes com prestações de contas de adiantamentos anteriores.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 4 de 103

§ 2º - A prestação de contas do adiantamento de que trata este artigo é de responsabilidade exclusiva do servidor solicitante, nos termos dos artigos 6º e 7º desta Lei.

§ 3º - Na hipótese do *caput*, o limite do artigo 3º aplica-se individualmente a cada servidor, podendo os valores correspondentes ser somados e formalizados em um único processo de adiantamento coletivo, cujo somatório não deverá exceder o limite de 30% previsto no inciso II do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

...”

Art. 3º - Fica revogado o artigo 9º da Lei “R” nº 107, de 11 de setembro de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARCOS ANTONIO BACCAN
RESP. SECRETARIA DA FAZENDA

LEI Nº 3.060, de 22 de dezembro de 2025

Altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e cargos em comissão da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e cargos em comissão da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas.

Art. 2º - A Lei nº 2.344, de 15 de julho de 2021, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** - ...

I - ...

...

b) Assessor Especial de Projetos e Programas – Símbolo CC-1;

c) Assessor de Governo e de Relações Institucionais – Símbolo CC-1;

...

Art. 5º - No provimento dos cargos em comissão, observar-se-á:

I - o exercício de, no mínimo, vinte por cento dos cargos por servidores ocupantes de cargo de carreira no serviço público municipal de Toledo; e

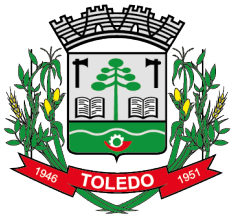
II - os requisitos mínimos estabelecidos para os cargos em comissão especificados no Anexo II desta Lei.

...

Art. 7º - ...

I - ...

...



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 5 de 103

b) do **Assessor Especial de Projetos e Programas:**

1. assessorar diretamente o Chefe do Poder Executivo na formulação, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e programas estratégicos da administração municipal;
2. planejar, coordenar e avaliar projetos e programas institucionais, visando ao fortalecimento da gestão pública, ao desenvolvimento institucional e ao alcance dos objetivos governamentais;
3. coordenar a realização de estudos, diagnósticos e levantamentos necessários à formulação e à atualização de políticas públicas, programas e projetos;
4. definir estratégias e desencadear ações para o desenvolvimento de projetos e programas de estímulo à implementação de iniciativas voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Município;
5. fomentar a celebração de parcerias, convênios e acordos para a consecução de projetos e programas visando à melhoria das condições de vida da população;
6. apresentar, desenvolver e acompanhar projetos e programas de interesse do Executivo municipal perante instituições e órgãos públicos e privados;
7. dar suporte e subsídios às decisões de governo, fazendo a interface da administração municipal com as áreas de ciência, tecnologia e inovação; e
8. exercer outras atribuições estratégicas que lhe forem conferidas pelo Prefeito;

c) do **Assessor de Governo e de Relações Institucionais:**

1. assessorar os agentes políticos do governo municipal nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão do Chefe do Executivo;
2. assessorar o Prefeito, o Vice-Prefeito, os demais Secretários e Assessores em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos às políticas públicas de interesse do governo municipal;
3. supervisionar a elaboração de pareceres sobre os assuntos de natureza política e administrativa, submetidos à deliberação do Prefeito;
4. articular e coordenar ações transversais e integradas entre as secretarias e órgãos da administração direta e indireta do Município;
5. coordenar o sistema de articulação política do Governo Municipal, em todas as esferas governamentais, bem como com o setor privado;
6. coordenar as relações do Poder Executivo com o Legislativo, assim como o atendimento e o relacionamento com os Vereadores;
7. supervisionar as atividades de coleta de informações e de resposta aos requerimentos e indicações da Câmara e manter o seu controle para a implementação de programas de governo; e
8. acompanhar, junto ao Poder Legislativo, o trâmite dos Projetos de Lei e demais proposições;

...

e) ...

...

3. coordenar as atividades de agenda, recepção e atendimento de pessoas junto aos Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito;

4. supervisionar o encaminhamento de solicitações, críticas ou reclamações aos setores responsáveis;

...

i) ...

...

2. supervisionar e acompanhar a execução de projetos e serviços de interesse da comunidade distrital, realizados pela Administração;

...

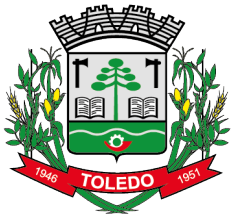
6. planejar, agendar e coordenar reuniões periódicas das comunidades em virtude de apresentação de demandas;

7. monitorar e reportar o progresso das iniciativas, identificando necessidades e propondo soluções;

...

10. supervisionar a organização de documentos, elaboração de relatórios e controle de informações;

...



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 6 de 103

j) ...

1. coordenar e apoiar as atividades funcionais e administrativas do Gabinete do Prefeito;

...

3. coordenar e organizar os documentos e informações e efetuar a gestão de materiais, no âmbito do Gabinete;

...

n) ...

1. coordenar equipe técnica e operacional responsável pelas ações junto às comunidades e suas respectivas associações, assegurando efetividade e alinhamento às diretrizes institucionais;

2. planejar, implementar e supervisionar iniciativas e programas voltados ao apoio técnico, logístico e institucional às associações comunitárias, visando ao fortalecimento da organização social e da cidadania ativa;

3. executar políticas institucionais que promovam a integração entre comunidade e instituição, respeitando os princípios da ética, transparência e corresponsabilidade social;

4. liderar a equipe envolvida nas ações comunitárias, promovendo capacitação, escuta ativa e engajamento colaborativo com base nas necessidades locais;

5. representar o Município em espaços públicos, fóruns, conselhos e encontros comunitários, assegurando o compromisso da entidade com as iniciativas da sociedade civil organizada;

6. monitorar e avaliar os resultados das parcerias e projetos realizados em conjunto com as associações comunitárias, com vistas à melhoria contínua e à ampliação do impacto social positivo;

7. coordenar ações de descentralização da administração municipal junto às comunidades da sede, distritos e localidades do interior do Município; e

8. prestar apoio na realização de audiências públicas e demais encontros de interesse das associações comunitárias;

o) ...

...

2. supervisionar e acompanhar a execução de projetos e serviços de interesse da comunidade distrital, realizados pela Administração;

...

6. planejar, agendar e coordenar reuniões periódicas das comunidades em virtude de apresentação de demandas;

7. monitorar e reportar o progresso das iniciativas, identificando necessidades e propondo soluções;

...

10. supervisionar a organização de documentos, elaboração de relatórios e controle de informações;

...

II - ...

...

c) ...

...

12. organizar e coordenar os serviços de limpeza e de manutenção do Paço Municipal;

...

14. supervisionar os controles de matrículas utilizadas pelo Município de Toledo;

15. monitorar o controle das certidões negativas do Município de Toledo perante as Receitas Federal e Estadual;

16. planejar e coordenar o encaminhamento de processos licitatórios referentes a leilões de veículos e sucatas, a alienação de imóveis públicos e a manutenções (ar condicionado, chaves, vidros, carimbos, bandeiras, etc);

...

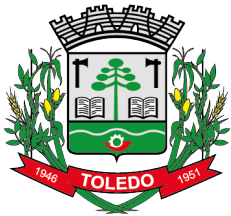
f) ...

...

3. supervisionar e acompanhar a recepção de bens, como consumo e equipamentos;

4. monitorar a conferência de notas fiscais e posterior encaminhamento para pagamentos;

...



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 7 de 103

h) ...

...

2. organizar e supervisionar o atendimento ao público, interno e externo, na prestação de informações aos usuários dos serviços funerários e no preenchimento de documentos para obter ou fornecer informações;

3. coordenar os serviços de organização e atualização de arquivos e documentos, de registros e outros pertinentes à função;

...

5. organizar e coordenar as atividades de atendimento de pessoas, de chamadas telefônicas e mensagens eletrônicas;

...

9. supervisionar e monitorar a utilização das Capelas Mortuárias;

...

III - ...

a) ...

...

4. supervisionar os serviços de lançamento e de cobrança da dívida ativa dos contribuintes;

5. coordenar a execução do orçamento do Município pelo desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos governamentais;

...

b) ...

...

2. coordenar as atividades de elaboração de relatórios gerenciais mensais para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário da Fazenda;

3. supervisionar os serviços de alimentação e de envio bimestral do SIOPS – Sistema de Informações do Orçamento Público da Saúde, contendo informações relacionadas a gastos da Secretaria da Saúde;

4. supervisionar a alimentação anual do SIOPE – Sistema de Informações do Orçamento Público da Educação, contendo informações relacionadas a gastos envolvendo a Secretaria da Educação;

5. coordenar os serviços de geração dos dados, com periodicidade mensal, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, SIM-AM – Sistema de Informações Municipais-Acompanhamento Mensal;

6. supervisionar a elaboração e o envio de documentos da Prestação de Contas Municipais anual do Município ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e acompanhar a prestação de contas das entidades Funtec, Fundo de Trânsito, Fapes, Cast e Funrebom;

7. coordenar a elaboração e a publicação quadrimestral dos RGF - Relatórios de Gestão Fiscal e bimestral dos RREO – Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do Poder Executivo;

...

13. supervisionar a alimentação de informações para sistema de contabilidade do Município e acompanhar a das entidades Funtec, Fundo de Trânsito, Fapes, Cast e Funrebom;

14. coordenar o atendimento às diversas solicitações com relação a requerimentos emitidos por órgãos externos e clientes internos;

15. monitorar e supervisionar a elaboração de demonstrativos mensais, bimestrais, trimestrais e anuais contendo informações relacionadas a gastos com saúde e educação para apresentação nas prestações de contas em seus respectivos conselhos;

16. supervisionar o envio bimestral de informações do Poder Executivo ao STN através do sistema SICONFI;

17. monitorar informações bimestrais referentes ao Fundo de Previdência;

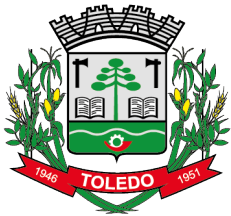
18. supervisionar a alimentação dos dados para geração da SEFIP, contendo informações da folha de pagamento da Funtec;

19. monitorar, mensalmente, a alimentação de informações relativos à DCTF;

20. coordenar as atividades de atualização das informações relacionadas ao Portal da Transparência e dos dados relativos às contas públicas no site oficial do Município na internet;

21. supervisionar a alimentação e o envio anual de dados relativos à RAIS;

22. coordenar os serviços de cadastramento e atualização de dados relativos às dívidas de longo prazo do Município, no sistema SADIPEN;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 8 de 103

23. monitorar a alimentação do sistema de contabilidade SCP-550 com as informações relativas a empenho, liquidação, previsão de pagamento, variação patrimonial, dívida fundada, convênios, obras, receita e despesa extraorçamentária, transferência financeira, controle de bens patrimoniais, entre outros;

...

d) ...

1. propor a formalização de convênios para arrecadação, pagamento a fornecedores e folha de pagamento com instituições financeiras;

2. coordenar as atividades de envio, recebimento e processamento de arquivos de pagamentos de fornecedores e folha de pagamento, de recepção de arquivos de recebimentos de tributos municipais e de processamento das baixas no sistema tributário conforme convênios de arrecadação firmados com as instituições financeiras;

3. supervisionar a escrituração dos fatos contábeis no sistema de contabilidade;

...

6. monitorar os serviços de conciliação de extratos de contas correntes e extratos de investimentos;

...

9. supervisionar o recebimento dos valores arrecadados nos Restaurantes Populares e a sua entrega ao Banco para processamento;

...

IV - ...

...

d) ...

...

4. supervisionar a execução do Plano de Mobilidade Urbana;

...

6. coordenar a elaboração de Projetos de Urbanizações;

7. supervisionar a organização da documentação e peças técnicas de processos licitatórios de obras;

e) ...

...

3. planejar e dirigir ações visando à captação de recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação;

...

7. supervisionar as atividades de encaminhamento e realização de processos licitatórios relacionados à habitação;

...

f) ...

...

2. supervisionar a organização da documentação e peças técnicas dos processos licitatórios de obras;

...

h) ...

1. dirigir equipe técnica responsável pela elaboração e execução de projetos para captação de recursos;

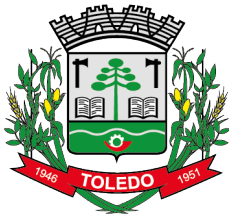
...

5. coordenar, monitorar e executar, diretamente ou com o apoio de terceiros, as ações referentes à elaboração de projetos visando à captação de recursos para a realização de investimentos no Município, nas mais diversas esferas;

6. coordenar as ações de articulação entre os diversos órgãos, entidades, empresas e prestadoras de serviços, envolvidas, direta ou indiretamente, nos programas de captação de recursos;

...

8. supervisionar a elaboração e o encaminhamento dos relatórios mensais, semestrais e anuais de Acompanhamento Físico e Financeiro às entidades de captação de recursos, respectivamente, ao Tribunal de Contas do Paraná (TCE);



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 9 de 103

9. supervisionar o acompanhamento e o cumprimento das ações e a elaboração de relatórios ambientais, além de promover articulações entre os órgãos envolvidos nas captações;

10. monitorar as atividades de preparação e de solicitação de desembolsos de recursos junto às entidades de captação de recursos e as correspondentes comprovações de gastos;

...

12. monitorar a manutenção de registro adequado e arquivo atualizado dos documentos referentes às captações de recursos;

13. supervisionar a formatação de informações gerenciais e de avaliação das captações; e

14. propor modificações operativas visando à implementação e à melhoria dos processos;

...

VII - ...

...

c) ...

...

2. acompanhar o planejamento e supervisionar a execução dos cursos e oficinas oferecidos pela Secretaria da Cultura;

...

4. monitorar a elaboração de relatórios mensais e estatística dos cursos/oficinas desenvolvidos pela Secretaria; e

5. coordenar a elaboração de projetos, programas e ações culturais;

d) ...

...

3. monitorar o agendamento dos eventos e atividades realizadas no Teatro;

4. supervisionar a elaboração dos termos de uso dos espaços culturais e borderôs;

...

6. monitorar a elaboração de relatórios mensais e estatística das ações desenvolvidas nos Centros Culturais e no Teatro Municipal; e

7. coordenar a elaboração de projetos, programas e ações culturais;

e) ...

...

6. supervisionar a elaboração de relatórios estatísticos das atividades e oficinas oferecidas no CEU; e

7. coordenar a elaboração de projetos, programas e ações culturais;

VIII - ...

...

d) ...

...

3. coordenar a realização de pesquisas de legislação vigente e de estudos específicos sobre temas e levantamento de problemáticas;

...

6. supervisionar a preparação de relatórios, planilhas, informações de apoio a decisões para processos sobre matérias do próprio Órgão;

...

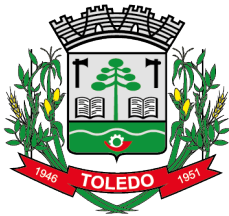
e) ...

1. coordenar as ações de proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos;

...

5. desenvolver e coordenar planos e programas de controle das diversas zoonoses;

...



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 10 de 103

f) ...

...

2. supervisionar as atividades de recepção e destinação adequada dos resíduos;

...

5. monitorar a entrada e saída de veículos, pessoas e funcionários no Aterro Sanitário Municipal;

6. supervisionar a pesagem dos materiais e a tipologia dos resíduos que adentram ao local;

...

g) ...

...

3. monitorar a coleta e a destinação adequada do material recebido nas Estações "TooReciclando";

...

h) ...

...

3. supervisionar e monitorar a utilização correta de EPIs pelos trabalhadores na coleta de materiais recicláveis;

...

6. monitorar a conferência de vendas de materiais, prestações de contas e dos valores do rateio;

7. supervisionar as atividades de preenchimento e de atualização do banco de dados da gestão de resíduos sólidos (Reciclômetro);

8. coordenar o desenvolvimento de processos e procedimentos administrativos e contábeis envolvendo as lideranças dos coletivos para sua realização e validação (emitir e/ou auxiliar na emissão das guias GPS, conferência de cheques, transferência financeira e do fluxo de caixa);

9. supervisionar a realização de pesquisa de preços para venda dos materiais;

10. efetuar o monitoramento da documentação da Associação, a fim de que esteja sempre organizada e em dia com os órgãos competentes;

...

12. coordenar as atividades de prestação de contas ao final de cada mês, com a participação de todos os membros e apresentação de todos os resultados financeiros de forma clara e visível (valores de vendas, despesas, controle de presença entre outros resultados que sejam pertinentes para o momento);

...

15. estimular, monitorar e acompanhar os catadores em atividades de formação continuada e visitas técnicas;

16. coordenar o desenvolvimento do Plano Municipal de Educação Ambiental para as ações na gestão de resíduos recicláveis;

...

i) ...

...

6. supervisionar a realização de pesquisas de legislação vigente e de estudos específicos sobre temas e levantamento de problemáticas;

...

8. coordenar a preparação de relatórios, planilhas, informações de apoio a decisões para processos sobre matérias do próprio Órgão;

...

IX - ...

...

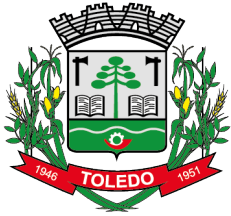
c) ...

...

3. supervisionar o desenvolvimento de ações visando à colocação de pessoas com deficiência (PCD) no mercado de trabalho;

4. monitorar o andamento dos pedidos de seguro desemprego;

...



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 11 de 103

6. coordenar a execução de programas nas esferas estadual e municipal e com entidades privadas (SENAC e SENAI), para capacitação de mão-de-obra;

...

d) ...

...

3. dirigir atividades de fiscalização e de acompanhamento do cumprimento de ônus das empresas beneficiadas por incentivo industrial, permissão de uso ou doação de terrenos;

4. monitorar as atividades das incubadoras municipais;

...

7. supervisionar os procedimentos de licitação das obras realizadas pela EMDUR, relacionadas às atividades do Departamento;

e) ...

...

6. monitorar a cobrança das taxas dos hangares, como dos pousos e decolagens, conforme definido em leis, decretos e na própria legislação aeronáutica;

...

X - ...

a) ...

...

5. gerenciar a manutenção da rede escolar e planejar a melhoria e ampliação de sua estrutura física;

...

9. planejar e supervisionar a orientação educacional;

...

d) ...

...

2. dirigir o processo de promoção e de implementação de políticas inovadoras para a educação municipal;

...

5. gerir processos e programas de inclusão e do pleno atendimento das pessoas com deficiência, transtornos e altas habilidades/superdotação;

...

XI - ...

a) ...

...

7. exercer a direção superior da Secretaria, desenvolvendo atos de gestão e de coordenação dos programas, projetos e ações a ela correlatas;

...

XII - ...

...

g) ...

...

4. coordenar a elaboração de projetos técnicos de engenharia e de orçamentos de obras;

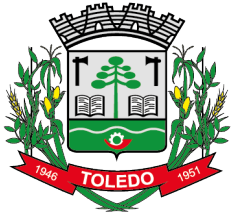
5. supervisionar a realização de levantamentos de prédios e próprios públicos;

h) ...

...

2. supervisionar a execução dos serviços de tapa-buracos;

...



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 12 de 103

4. coordenar a realização dos serviços e obras de reparos necessários em calçadas e meio-fio;

...

i) do **Diretor de Paisagismo, Espaços e Parques Públicos**: planejar, organizar e supervisionar o cumprimento das ordens de serviço referentes aos serviços de paisagismo, ajardinamento, poda de árvores e manutenção estrutural de canteiros em vias públicas;

...

j) ...

...

3. monitorar e verificar a guarda e a conservação das ferramentas e equipamentos de sua responsabilidade;

...

l) ...

...

3. supervisionar a alimentação do sistema de controle de serviços das frotas e manutenções realizadas em cada máquina, elaborando diagnóstico para cada frota;

m) ...

...

2. coordenar serviços de levantamento e limpeza dos parques urbanos, praças e fundos de vale;

...

q) ...

1. supervisionar a elaboração de relatórios das execuções de serviços viários na área rural do Município;

2. coordenar as atividades de controle do almoxarifado e do pátio de máquinas do Município;

3. monitorar o controle da manutenção de máquinas, caminhões e veículos leves;

4. supervisionar a remessa de requisições para o conserto de pneus da frota de maquinários, caminhões e demais

veículos;

...

XV - ...

...

c) ...

...

3. planejar e coordenar a implantação e manutenção do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário;

...

10. monitorar a arrecadação de valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

...

XVII - ...

...

b) ...

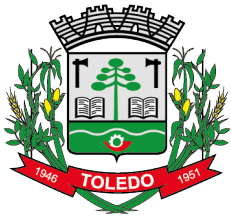
...

4. supervisionar o estabelecimento de fluxos de comunicação internos entre os setores da prefeitura;

5. coordenar o desenvolvimento de roteiros para vídeos institucionais, campanhas publicitárias e materiais informativos;

6. supervisionar a elaboração de briefings para orientar a equipe técnica durante as gravações e edições;

7. organizar a pesquisa de novas tecnologias e ferramentas para melhorar a qualidade das produções da Secretaria de Comunicação Social; e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 13 de 103

8. coordenar as atividades de elaboração de material especial das demais secretarias municipais, a fim de ampliar a divulgação de conteúdos importantes com o objetivo de dar maior transparência às ações da administração municipal perante a sociedade;

c) ...

...

2. supervisionar o agendamento de entrevistas e a organização de coletivas com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais integrantes das secretarias para veículos de comunicação;

3. supervisionar a produção de textos para matérias institucionais do Município;

4. monitorar o repasse de informações às agências para a produção de anúncios e materiais institucionais solicitados pelo Município;

5. supervisionar a alimentação diária do site oficial do Município, com notícias, fotos e vídeos;

6. coordenar os serviços de clippagem impressa e digital de matérias relacionadas ao Município de Toledo, divulgadas em veículos de comunicação; e

7. supervisionar o treinamento e a organização do fluxo de trabalho de estagiários de Jornalismo dentro da Secretaria de Comunicação;

...

f) ...

1. coordenar o processo de criação, planejamento e produção de vídeos, animações e outros materiais audiovisuais que divulguem os projetos, programas e ações do Município;

2. supervisionar a realização da cobertura audiovisual de eventos oficiais, como solenidades, inaugurações e conferências, com gravação e edição de registros para arquivos institucionais ou para veiculação em canais oficiais;

3. coordenar o uso de equipamentos audiovisuais, como câmeras, microfones, drones, iluminação e softwares de edição, garantindo a qualidade técnica do áudio e do vídeo nas produções;

4. supervisionar a edição de vídeos, incluindo cortes, inserção de legendas, trilhas sonoras e efeitos visuais, seguindo o determinado pela política da Secretaria de Comunicação;

5. planejar e monitorar a execução de transmissões ao vivo de eventos e reuniões públicas, como audiências, sessões da Câmara ou conferências de acordo com o interesse da administração municipal;

6. coordenar as atividades de criação e manutenção de acervo organizado de arquivos audiovisuais, com backup e catalogação para uso futuro, assim como o gerenciamento do banco de imagens e vídeos oficiais do Município; e

7. supervisionar a adaptação de materiais para diferentes públicos e plataformas, considerando linguagem, formato e estilo; e

g) ...

1. coordenar o desenvolvimento de atividades relativas à presença da Administração Municipal nas redes sociais, incluindo a produção de conteúdo e realização das postagens;

2. supervisionar a produção de relatórios de acompanhamento e de eficiência da política de comunicação nas redes sociais;

3. monitorar a alimentação do Portal do Município na internet com as informações relativas à transparência;

4. dirigir e orientar a produção de peças de design gráfico;

5. definir um calendário de postagens com datas comemorativas importantes para uma melhor comunicação da administração municipal;

6. supervisionar o desenvolvimento de conteúdos para plataformas digitais, como redes sociais, websites e canais de streaming; e

7. monitorar a configuração de plataformas de streaming e a qualidade da transmissão em tempo real;

...

XIX - ...

...

c) ...

...

2. coordenar a implementação e a promoção de práticas sustentáveis na produção de proteína animal, como manejo responsável dos recursos naturais, redução de impactos ambientais e uso eficiente da água;

...

6. supervisionar a elaboração de relatórios das atividades realizadas; e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 14 de 103

d) ...

1. supervisionar as atividades de cadastramento e atualização dos dados dos produtores que caracterizam a agricultura familiar;

2. fomentar atividades de incentivo à diversificação de produtos da agricultura familiar, como a produção de alimentos orgânicos ou produtos com certificação de qualidade;

...

4. coordenar ações que facilitem a conexão entre a agricultura familiar e o setor privado;

...

7. dar suporte e supervisionar ações que contribuam para a formação de associações de classe; e

8. desenvolver ações e parcerias para o acesso a cursos e treinamentos que permitam aos agricultores familiares atualizarem-se sobre novas práticas agrícolas, tecnologias de produção, tendências de mercado e soluções financeiras.

..."

§ 1º - Ficam revogados as alíneas do inciso II, os incisos III, IV e V e respectivas alíneas e o inciso VI do artigo 5º da Lei nº 2.344, de 15 de julho de 2021.

§ 2º - Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o *Anexo I - Quadro dos Cargos em Comissão* da Lei nº 2.344, de 2021, passa a vigorar com as alterações que constam do que integra a presente Lei.

Art. 3º - As alterações procedidas pelo que dispõe o artigo 2º desta Lei, além das demais modificações nele previstas, implicam:

I - a alteração de denominação dos seguintes cargos em comissão, Símbolo CC-1, com lotação no Gabinete do Prefeito:

a) de Assessor Jurídico para Assessor Especial de Projetos e Programas; e

b) de Assessor de Governo, Projetos e Programas para Assessor de Governo e de Relações Institucionais; e

II - a readequação e a redefinição de atribuições específicas de cargos em comissão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, 22 de dezembro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE CARGOS
CC-1	...	...
	Assessor Especial de Projetos e Programas	1
	...	...
	Assessor de Governo e de Relações Institucionais	1
	...	...
...	...	...



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 15 de 103

ANEXO II

REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS
GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	
Controlador de Controle Interno	Servidor estável que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo e que: a) possua formação acadêmica em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas/Economia ou em outros cursos de graduação ou de pós-graduação que tenham, em seus planos de ensino, disciplinas voltadas à controladoria, auditoria ou gestão pública, e, obrigatoriamente, registro no respectivo Conselho Regional da categoria; b) possua conhecimentos na área de contabilidade pública e de controle interno, e, também, tempo de serviço público municipal de, no mínimo, cinco anos; c) não esteja filiado a partido político; d) não tenha sido responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União; e e) não tenha sido penalizado administrativa, civil ou penalmente por decisão transitada em julgado.
Ouvidor-Geral	- Ensino médio completo; e - Conhecimento da estrutura administrativa e organizacional do Município.
Diretor de Gabinete	- Ensino médio completo.
Diretor de Assuntos Comunitários	- Ensino fundamental; e - Conhecimento na área de associativismo e organização popular e experiência em tratativas com a população.
Assistente de Gabinete	- Ensino médio completo.
Assistente Regional - Porte 1	- Ensino médio completo; e - Conhecimento da região em que atuará.
Assistente Regional - Porte 2	- Ensino médio completo; e - Conhecimento da região em que atuará.
PROCURADORIA-GERAL	
Procurador-Geral do Município	Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com mais de três anos de prática jurídica, preferencialmente dentre os integrantes da carreira de Procurador Municipal de Toledo.
Diretor Técnico-Legislativo	Servidor efetivo ou inativo, com formação em nível superior.
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
Diretor de Comunicação Social	- Graduação em Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade ou Relações Públicas ou áreas afins (desejável); e/ou - Experiência mínima em cargos/funções de coordenação ou direção na área; - Preferencialmente ter domínio de estratégias de comunicação institucional, assessoria de imprensa e gestão de imagem; e/ou - Conhecimento em legislação de comunicação pública.
Diretor de Jornalismo	- Graduação em Jornalismo, com registro profissional (MTb); e/ou - Experiência mínima de dois anos em jornalismo institucional; e/ou



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 16 de 103

	- Experiência em produção de conteúdo e coordenação de equipe jornalística; e/ou - Experiência em redação e edição de textos jornalísticos, planejamento editorial e gestão de pauta.
Diretor de Eventos	- Ensino Médio completo; - Experiência comprovada em organização de eventos e cerimoniais (desejável); - Conhecimento em protocolo oficial e cerimonial público; e/ou - Conhecimento sobre gerenciamento logístico, orçamentário e de fornecedores.
Coordenador de Mídias Sociais	- Ensino Médio Completo; - Experiência em gestão de redes sociais; - Domínio de ferramentas de agendamento e análise de métricas (<i>Meta Business Suite, Hootsuite</i>, etc.); e - Capacidade de produzir conteúdo adaptado ao público-alvo e à linguagem das plataformas digitais.
Coordenador de Audiovisual	- Ensino Médio Completo; e/ou - Conhecimento em produção de Rádio e TV ou áreas correlatas; - Experiência prática em produção e edição de vídeos institucionais; - Domínio de softwares de edição (<i>Adobe Premiere, After Effects</i>, etc.); - Portfólio de trabalhos realizados (desejável).
Coordenador de Cerimonial	- Ensino Médio Completo; - Experiência em organização de eventos protocolares e cerimoniais oficiais (desejável); - Conhecimento das normas de cerimonial público (normas de precedência, simbologia, etc.) (desejável); - Habilidade em protocolo e recepção de pessoas.
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
Diretor do Deptº de Compras, Licitações e Contratos	- Servidor efetivo estável; - Ensino superior completo; - Capacidade de atuar com gestão de pessoas, incluindo liderança de equipes, delegação de tarefas, resolução de conflitos e promoção de um ambiente organizacional produtivo; e - Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B".
Diretor do Deptº de Patrimônio e Serv. Gerais	- Ensino Médio Completo; e - Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B".
Diretor da Unid. Central de Prod. de Alimentos	- Ensino Médio Completo; - Capacidade de atuar com gestão de pessoas, incluindo liderança de equipes, delegação de tarefas, resolução de conflitos e promoção de um ambiente organizacional produtivo; e - Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B".
Diretor do Almoxarifado Central	- Ensino Médio Completo; - Capacidade de atuar com gestão de pessoas, incluindo liderança de equipes, delegação de tarefas, resolução de conflitos e promoção de um ambiente organizacional produtivo; e - Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B".
Coordenador de Terminais de Transportes	- Ensino fundamental incompleto.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 17 de 103

	- Pessoa dinâmica, disposta ao trabalho, com perfil operacional e administrativo para controle e organização do terminal rodoviário. - Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B".
Coordenador de Serviços Funerários	- Ensino Médio Completo; - Conhecimento Administrativo; e - Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B".
Coordenador do Programa "Compra Direta"	- Ensino Médio Completo; e - Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B".
Diretor da Administração e de Gestão de Processos	- Ensino Superior Completo; e - Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B".
Diretor do Deptº de Tecnologia da Informação	- Ensino Superior na área de Tecnologia da Informação; - Capacidade de atuar com gestão de pessoas, incluindo liderança de equipes, delegação de tarefas, resolução de conflitos e promoção de um ambiente organizacional produtivo; e - Carteira Nacional de Habilitação – categoria "B".
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Diretor-Geral	Ensino superior completo.
Diretor do Deptº de Gestão do Sistema Único de Assistência Social Municipal	Ensino superior completo.
Diretor do Deptº de Proteção Social Básica	Ensino superior completo.
Diretor do Deptº de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS	Servidor efetivo estável, com formação em nível superior.
Diretor do Deptº Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS	Servidor efetivo estável, com formação em nível superior.
Diretor do Deptº de Vigilância Socioassistencial	Servidor efetivo estável, com formação em nível superior.
Diretor do Deptº Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS	Servidor efetivo estável, com formação em nível superior.
Coordenador de Centro de Revitalização da Terceira Idade	Ensino superior completo, com experiência na área de relações humanas e em políticas da pessoa idosa e de assistência social.
Coordenador de Serviço de Alta Complex. do SUAS	Ensino superior completo.
Coordenador do Programa "Florir Toledo"	Ensino superior completo.
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE, PESSOA IDOSA E FAMÍLIA	
Diretor do Deptº de Políticas para a Infância e Juventude	- Ensino médio completo ou curso técnico, no mínimo, ou cursando ensino superior nas áreas de Humanas e Gestão (desejável ensino superior completo); e - Experiência profissional em área compatível com a função.
Diretor do Deptº de Políticas de Cidadania e Desenvolvimento Humano	- Ensino médio completo ou curso técnico, no mínimo, ou cursando ensino superior nas áreas de Humanas e Gestão (desejável ensino superior completo); e - Experiência profissional em área compatível com a função.
Coordenador de Políticas para Juventudes	- Ensino médio completo ou curso técnico; e - Experiência em atuação na área social ou administrativa.
Coordenador de Políticas para Pessoa Idosa	- Ensino médio completo ou curso técnico; e - Experiência em atuação na área social ou administrativa.
Coordenador de Políticas para Pessoa com Deficiência	- Ensino médio completo ou curso técnico; e - Experiência em atuação na área social ou administrativa.
Coordenador de Políticas para Imigrantes e Outros Grupos Vulnerabilizados	- Ensino médio completo ou curso técnico; e - Experiência em atuação na área social ou administrativa.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 18 de 103

SECRETARIA DA MULHER	
Diretor do Deptº de Políticas Públicas para a Mulher	Ensino superior completo, na área de ciências humanas.
Coordenador de Políticas para Mulheres	Ensino superior completo, preferencialmente em áreas que tenham conexão com políticas das mulheres.
SECRETARIA DA CULTURA	
Diretor do Deptº de Cultura	- Ensino superior completo em Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade, Gestão Cultural, Relações Públicas ou áreas afins; - Experiência em cargos/funções de coordenação ou direção na área; - Habilidade para liderar equipes, coordenar projetos, dialogar com artistas, comunidades e instituições; - Conhecimento do pacote Office intermediário; - Carteira Nacional de Habilitação ativa.
Coordenador de Cursos de Artes	- Ensino médio completo; - Conhecimento em políticas públicas culturais e educacionais; - Noções básicas de atendimento ao público; - Conhecimento de informática básica; - Carteira Nacional de Habilitação ativa.
Coordenador de Eventos Culturais	- Ensino médio completo; - Experiência comprovada em organização, planejamento e/ou execução de eventos; - Experiência em articulação com instituições públicas e privadas; - Conhecimento do pacote Office intermediário; - Carteira Nacional de Habilitação ativa.
Coordenador do CEU das Artes	- Ensino médio completo; - Conhecimento em políticas públicas culturais e educacionais; - Articulação com a comunidade, movimentos culturais, lideranças de equipe; - Noções de atendimento ao público; - Perfil proativo, comunicativo e com liderança; - Carteira Nacional de Habilitação ativa.
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
Diretor do Deptº de Administração Escolar	Formação em nível superior completo.
Diretor do Deptº de Administração da Educ. Infantil	Licenciatura, com experiência mínima de cinco anos na docência ou gestão da Educação Infantil.
Diretor do Deptº de Ensino	Licenciatura e comprovação de, no mínimo, cinco anos de experiência docente.
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
Diretor de Esportes	Ensino superior completo em Educação Física.
Coordenador de Manutenção	- Ensino fundamental incompleto; e - Experiência mínima de 2 anos na área de construção civil e manutenção em geral.
Coordenador de Lazer e Recreação	Ensino superior completo em Educação Física.
Coordenador de Programas para a Pessoa Idosa	Ensino superior completo em Educação Física.
Coordenador de Rendimento	Ensino superior completo em Educação Física.
Coordenador de Base	Ensino superior completo em Educação Física.
Coordenador do Parque das Águas	Ensino médio completo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 19 de 103

Coordenador do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE)	Ensino superior completo em Educação Física.
SECRETARIA DA FAZENDA	
Diretor de Tesouraria	- Servidor efetivo com, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Toledo; - Formação em nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração; e - Experiência mínima de cinco anos em atividades na área financeira ou contábil.
Diretor do Deptº de Controle Contábil e Financeiro	- Servidor efetivo ou inativo, que tenha (ou tenha tido) no mínimo cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Toledo; - Formação em nível superior; e - Experiência mínima de cinco anos em atividades na área contábil.
Diretor do Deptº de Planejamento e Controle Orçamentário	- Servidor efetivo estável, que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, com tempo de serviço público municipal de, no mínimo, cinco anos; - Formação em nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Ciências Econômicas/Economia, Administração ou outros cursos de graduação ou de pós-graduação que tenham, em seus planos de ensino, disciplinas voltadas ao orçamento público; e - Conhecimentos na área de contabilidade pública.
Diretor do Deptº de Receita	- Servidor efetivo estável com, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Toledo; - Formação em nível superior nas áreas do Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas; e - Experiência mínima de cinco anos na área da administração tributária.
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
Diretor do Deptº de Indústria e Comércio	- Ensino superior completo em áreas com foco organizacional, econômico ou legal, como Administração, Engenharias, Economia, Direito ou correlatas; - <i>Softskills</i> desejáveis: Comunicação, organização, liderança, visão analítica, comprometimento e experiência em gestão de projetos e equipes; - Experiência mínima de dois anos em áreas relacionadas a negócios, comércio, indústria ou desenvolvimento empresarial.
Diretor de Políticas de Emprego e Relações do Trabalho	- Ensino superior completo, preferencialmente em áreas como Administração Pública, Gestão de Políticas Públicas, Recursos Humanos, Economia, Sociologia, Direito ou correlatas; - Conhecimentos desejáveis: Políticas públicas de emprego (SINE, CAGED, Codefat); Legislação trabalhista e intermediação de mão de obra; Indicadores do mercado de trabalho; - Experiência mínima de dois anos em gestão ou coordenação de projetos públicos ou privados nas áreas de trabalho, renda, desenvolvimento econômico ou assistência social.
Diretor do Aeroporto Municipal	- Ensino superior completo em áreas com aderência à gestão e infraestrutura, como Administração, Engenharias, Logística, Direito ou áreas correlatas; - Cursos desejáveis: Agente de Aeroporto, Conscientização AVSEC (ANAC), Noções de emergências na aviação;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 20 de 103

	- Experiência mínima de dois anos em gestão de estruturas físicas e operacionais, com envolvimento em processos regulatórios, segurança e rotinas logísticas.
Diretor dos Centros de Eventos	- Ensino médio completo (desejável formação técnica ou superior em áreas afins, como Eventos, Construção Civil, Administração, Gestão de Serviços, etc.) - Experiência mínima de dois anos em gestão de estruturas físicas e/ou espaços públicos (ex: centros de eventos, clubes, prédios administrativos), com domínio de rotinas de manutenção, reservas, licitações e coordenação de equipes diretas ou terceirizadas.
Coordenador de Turismo e Eventos	- Ensino médio completo, sendo desejável formação técnica ou superior em áreas com foco em turismo e promoção institucional, como Turismo, Gestão de Turismo, Hotelaria, Eventos, Publicidade, Administração, Relações Públicas ou similares; - Experiência mínima de um ano em atividades ligadas à organização de eventos públicos ou privados, promoção turística, apoio a feiras, exposições, congressos, ou iniciativas culturais e promocionais do Município; - Competências desejáveis: Comunicação clara, criatividade, articulação com parceiros e capacidade de planejamento logístico e operacional de eventos de diferentes portes.
Coordenador de Parques	- Ensino médio completo, sendo desejável formação técnica ou superior em áreas como Gestão Pública, Logística, Engenharia de Produção, Administração ou afins; - Experiência mínima de um ano em atividades industriais, representação empresarial ou atendimento a empreendimentos com demandas estruturais (como terraplanagem, pátios, incentivos, regularizações e infraestrutura urbana).
SECRETARIA DA AGRICULTURA E PROTEÍNA ANIMAL	
Diretor do Deptº de Desenvolvimento Agropecuário e Abastecimento	- Preferencialmente formação em nível superior nas áreas de Agronomia, Ciências Agrárias, Zootecnia, Engenharia Agrícola, Administração Pública ou áreas correlatas; - Experiência e Perfil Profissional: vivência na área agropecuária, seja no setor público, privado, cooperativo ou associativo; capacidade de liderança, gestão de equipes e articulação com diferentes segmentos do setor produtivo; habilidade para desenvolver políticas públicas e estratégias voltadas ao fortalecimento das cadeias produtivas agropecuárias e ao abastecimento local; postura proativa, visão estratégica e compromisso com o desenvolvimento rural sustentável.
Coordenador de Proteína Animal	- Formação técnica ou superior, concluída ou em andamento, preferencialmente nas áreas de Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharias da área, Agronomia, Ciências Agrárias ou áreas afins; - Experiência e Perfil Profissional: desejável atuação prévia em atividades relacionadas à produção e beneficiamento de proteína animal (leite, carne, ovos, pescado, mel); capacidade de articulação com produtores, agroindústrias, serviços de inspeção e instituições de apoio técnico; organização, responsabilidade e iniciativa para implementar ações integradas que fortaleçam o setor e atendam às exigências sanitárias e de mercado; comprometimento com boas práticas de produção e com a valorização do produtor rural.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 21 de 103

Coordenador de Agricultura Familiar	- Preferencialmente com formação técnica ou superior, concluída ou em andamento, em áreas como Agronomia, Engenharia Agrícola, Gestão Pública ou afins; - Experiência e Perfil Profissional: experiência ou afinidade com temas como agricultura familiar, agroecologia, segurança alimentar, mercados institucionais (PAA/PNAE), cooperativismo e comercialização direta; capacidade de diálogo com agricultores, comunidades rurais e entidades representativas; sensibilidade social, postura colaborativa e habilidade para construir soluções em conjunto com diferentes públicos; valorização da inclusão produtiva, da sustentabilidade e do fortalecimento da identidade rural.
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Diretor do Deptº Administrativo	- Ensino superior completo; - Experiência em análise de dados e planilhas para acompanhamento e gestão dos recursos da Secretaria, experiência prévia na função ou área relacionada e habilidades de gestão e liderança.
Diretor do Deptº de Infraestrutura Rural	- Ensino fundamental; - Experiência em gestão de pessoas e equipes para execução de serviços de infraestrutura rural e assegurar a manutenção e funcionamento adequado da infraestrutura do Município.
Diretor do Deptº de Infraestrutura Urbana	- Ensino médio; - Experiência em gestão de pessoas e equipes para execução de serviços de infraestrutura urbana e assegurar a manutenção e funcionamento adequado da infraestrutura do Município.
Diretor do Deptº de Oficina e Máquinas	- Ensino médio; - Conhecimentos técnicos específicos na área de máquinas e equipamentos, ou comprovada experiência na função ou área relacionada, e habilidades de gestão e liderança.
Diretor do Deptº de Limpeza Pública	- Ensino médio; - Conhecimento técnico sobre limpeza urbana ou comprovada experiência na função ou área relacionada, e habilidades de gestão e liderança.
Diretor de Obras Públicas	- Ensino Superior completo em engenharia civil, arquitetura ou áreas afins; - Conhecimentos de legislação municipal, orçamento público e gerenciamento de equipes, e habilidades de gestão e liderança.
Diretor de Obras Viárias	- Ensino médio, sendo desejável formação superior em engenharia civil, arquitetura ou áreas afins. - Conhecimentos de legislação municipal, orçamento público e gerenciamento de equipes, e habilidades de gestão e liderança.
Diretor de Paisagismo, Espaços e Parques Públicos	- Ensino médio; - Conhecimento em gestão de pessoas e equipes para execução de serviços de paisagismo, e assegurar a manutenção e funcionamento adequado da infraestrutura do Município
Coordenador de Manutenção de Espaços Públicos	- Ensino fundamental; - Conhecimento em manutenção geral e coordenação de equipes para execução de serviços de manutenção.
Coordenador de Obras Urbanas	- Ensino fundamental; - Conhecimento em manutenção geral e coordenação de equipes para execução de serviços de manutenção.
Coordenador da Oficina Mecânica	- Ensino fundamental;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 22 de 103

	- Conhecimento em manutenção geral e coordenação de equipes para execução de serviços de manutenção.
Coordenador Operacional	- Ensino fundamental; - Conhecimento em manutenção geral e coordenação de equipes para execução de serviços de manutenção.
Coordenador de Paisagismo	- Ensino fundamental; - Conhecimento em manutenção geral e coordenação de equipes para execução de serviços de manutenção.
Coordenador de Serviços de Limpeza Urbana	- Ensino fundamental; - Conhecimento em manutenção geral e coordenação de equipes para execução de serviços de manutenção.
Coordenador dos Serviços de Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana	- Ensino fundamental; - Conhecimento em manutenção geral e coordenação de equipes para execução de serviços de manutenção.
Coordenador de Serviços Viários Rurais	- Ensino fundamental; - Conhecimento em manutenção geral e coordenação de equipes para execução de serviços de manutenção.
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
Diretor do Deptº Administrativo	Formação Técnica ou Graduação em Administração, Ciências Biológicas, Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental ou áreas afins, ou comprovação de experiência na área de compras e licitações.
Diretor do Deptº de Licenciamento Ambiental Municipal	Graduação ou Pós-Graduação em Ciências Biológicas, Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental ou áreas afins, ou comprovação de experiência na área de Licenciamento Ambiental.
Coordenador de Licenciamento Ambiental	Graduação ou Pós-Graduação em Ciências Biológicas, Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental ou áreas afins, ou comprovação de experiência na área de Licenciamento Ambiental.
Coordenador do Programa de Proteção e Defesa dos Animais	Graduação em Medicina Veterinária ou Biologia, ou comprovação de experiência na área de pequenos animais, ou animais silvestres.
Coordenador do Aterro Sanitário Municipal	Formação Técnica ou Graduação em Engenharia, Gestão Ambiental ou áreas afins, ou comprovação de experiência na área de Aterro Sanitário, e/ou resíduos sólidos, com Carteira Nacional de Habilitação, categoria "C".
Coordenador do Programa "Tooreciclando"	Formação Técnica ou Graduação em Engenharia, Gestão Ambiental ou áreas afins, ou comprovação de experiência na área de Aterro Sanitário, e/ou resíduos sólidos, com Carteira Nacional de Habilitação, categoria "C".
Coordenador das Centrais de Valorização e Educação Ambiental	Formação Técnica, Graduação ou Pós-Graduação em Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental, Direito Ambiental ou áreas afins, ou comprovação de experiência na área ambiental.
Coordenador de Recuperação de Áreas Degradadas	Formação Técnica ou Graduação em Ciências Biológicas, Agronomia, Engenharia Florestal ou áreas afins, ou comprovação de experiência em recuperação de áreas degradadas.
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E MOBILIDADE	
Diretor do Deptº de Estatística e Projetos Técnicos	Servidor efetivo estável, com ensino superior completo.
Diretor do Deptº de Planejamento Urbano	Ensino superior completo em Engenharia ou Arquitetura.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 23 de 103

Diretor de Desenvolvimento Habitacional	Ensino médio completo.
Diretor de Captação de Recursos	Ensino superior completo.
Coordenador de Planejamento e Engenharia	Ensino superior completo em Engenharia ou Arquitetura.
Coordenador do Cadastro Habitacional	Ensino médio completo.
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
Secretário de Recursos Humanos	Servidor efetivo estável, com formação em nível superior.
Diretor da Escola de Administração Pública	Formação em nível superior na área de ciências humanas.
Diretor-Executivo do TOLEDOPREV	Servidor efetivo ou inativo do Município, indicado/referendado pelo Conselho de Administração do TOLEDOPREV/FAPES, que: a) tenha mais de cinco anos de serviço prestado ao Município de Toledo; b) possua formação em nível superior, preferencialmente nos cursos de Administração, Ciências Contábeis ou Econômicas, Direito ou congênere a qualquer desses; c) comprove ter sido aprovado em exame de certificação, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida nos termos da Portaria nº 9.907/2020 ou sucedânea; d) comprove experiência de, no mínimo, dois anos, nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e e) não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do <i>caput</i> do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos nela previstos.
Diretor do Deptº Administrativo	Servidor efetivo estável, com formação em nível superior.
Diretor do Deptº de Gestão de Pessoal	Servidor efetivo estável, com formação em nível superior.
SECRETARIA DA SAÚDE	
Diretor do Deptº Administrativo e Financeiro	Servidor efetivo, com formação e habilitação inerentes à atividade e inscrição ativa em seu Conselho de Classe.
Diretor do Deptº da Rede de Atenção às Urgências e Emergências	Ensino superior completo.
Diretor do Deptº da Rede de Atenção Primária em Saúde	Ensino superior completo na área da saúde, com registro ativo em seu Conselho de Classe.
Diretor do Deptº de Vigilância em Saúde	Ensino superior completo.
Diretor de Assistência Farmacêutica	Ensino superior completo em Farmácia, com registro ativo em seu Conselho de Classe.
Diretor de Gestão em Saúde	Ensino superior completo.
Diretor da Rede de Atenção Especializada	Ensino superior completo.
Coordenador do Ambulatório de Saúde Mental	Ensino superior completo.
Coordenador de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II	Ensino superior completo.
Coordenador de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS-AD	Ensino superior completo.
Coordenador do CAPS-i	Ensino superior completo.
Coordenador Técnico em Programas da Assistência Farmacêutica	Ensino superior completo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 24 de 103

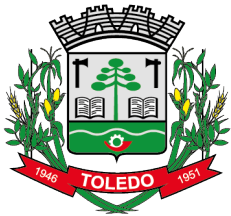
SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
Diretor do Deptº de Segurança Municipal	- Curso superior completo em qualquer área das ciências humanas; - Certificação em cursos de capacitação em qualquer área de segurança ou ciências humanas, com carga horária mínima total de 60 horas, podendo ser comprovada mediante apresentação de certificados distintos; - Servidor efetivo do quadro de carreira da Guarda Municipal de Toledo; e - Experiência mínima de 5 (anos) anos no cargo de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito.
Diretor do Deptº Administrativo	- Curso superior completo em qualquer área; - Certificação em cursos de capacitação em qualquer área administrativa, gestão pública, licitações, contrato, gestão orçamentária, recursos humanos ou áreas correlatas, com carga horária mínima total de 60 horas; e - Experiência mínima de 6 (seis) meses em atividades administrativas, relacionadas ao cargo.
Diretor do Deptº de Trânsito e Rodoviário	- Curso superior completo em qualquer área das ciências humanas ou exatas, desde que compatível com o cargo; - Certificação em cursos de capacitação em qualquer área de Trânsito, com carga horária mínima total de 60 horas, podendo ser comprovada mediante apresentação de certificados distintos; - Servidor efetivo do quadro de carreira da Guarda Municipal de Toledo; e - Experiência mínima de 5 (anos) anos no cargo de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito.
Coordenador de Sinalização e de Infraestrutura de Trânsito	- Curso superior completo em qualquer área das ciências humanas ou exatas, desde que compatível com o cargo; - Certificação em cursos de capacitação em qualquer área de Trânsito, com carga horária mínima total de 60 horas, podendo ser comprovada mediante apresentação de certificados distintos; e - Experiência mínima de 6 (seis) meses em atividades relacionadas a trânsito.

LEI Nº 3.061, de 22 de dezembro de 2025

Procede à desafetação de imóvel integrante do patrimônio público municipal, visando à implementação de metas da política de habitação popular.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à desafetação de imóvel integrante do patrimônio público municipal, visando à implementação de metas da política de habitação popular.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 25 de 103

Art. 2º - Fica desafetado de bem de uso especial (institucional) para bem de uso dominical o lote urbano nº 432 - uso institucional da quadra nº 08, do Loteamento Novos Tempos, nesta cidade, com área de 12.792,92m² (doze mil setecentos e noventa e dois metros e noventa e dois decímetros quadrados), Matrícula nº 64.757 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

I - a Nordeste com o lote urbano nº 75, na extensão de 24,80m, com os lotes urbanos nºs 130, 140, 150, 160, 170, 180, 190, 200, 210, 220, 230, 240, 250, 260, 270, 280 e 300, na extensão de 160,16m;
II - ao Sul com o lote rural nº 07.A.1 na extensão de 155,70m;
III - a Sudoeste com a Rua Mário Fontana, na extensão de 116,29m; e
IV - a Noroeste com a Rua Tereza Barbieri, na extensão de 33,59m, e com o lote urbano nº 75, na extensão 10,25m.

Parágrafo único - A desafetação de que trata o *caput* deste artigo destina-se à utilização da área nele referida para a implementação de política pública habitacional de interesse social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RONALD PEIXOTO DRABIK
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E MOBILIDADE

LEI Nº 3.062, de 22 de dezembro de 2025

Altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC).

Art. 2º - A Lei nº 1.912, de 1º de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 17** - ...

...

XIII - no pagamento de despesas com remuneração e encargos do pessoal regularmente lotado no PROCON Toledo.

...”

Parágrafo único - A alteração a que se refere o *caput* deste artigo terá aplicação para o ano de 2026.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JOÃO CARLOS POLETO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 26 de 103

PORTARIA Nº 750, de 22 de dezembro de 2025

Exonera, a pedido, **Naila Teixeira Mendes Cavallini** do cargo de Enfermeiro I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando o contido no Ofício nº 1156/2025/SMRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, e a solicitação formulada pelo Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 62.535, de 9 de dezembro de 2025 (Processo SEI nº 01.06.010823/2025-21),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Naila Teixeira Mendes Cavallini** do cargo de Enfermeiro I, Grupo Ocupacional B-5, a contar de **29 de dezembro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 751, de 22 de dezembro de 2025

Designa **Andre Luiz Batista** para responder pela Direção de Gestão em Saúde da Secretaria da Saúde do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o contido no Ofício nº 2514/2025/SMS, desta data, da Secretaria da Saúde do Município (Processo SEI nº 01.14.010805/2025-41),

RESOLVE:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 27 de 103

Art. 1º - Fica designado **Andre Luiz Batista** para responder pela Direção de Gestão em Saúde da Secretaria da Saúde do Município de Toledo, no período de **5 a 16 de janeiro de 2026**, em virtude de férias da titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 752, de 23 de dezembro de 2025

Designa **Liliane Dória Wychocki Rodrigues** para responder pela Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o contido no Ofício nº 1008/2025/SMMA, de 22 de dezembro de 2025, da Secretaria do Meio Ambiente do Município (Processo SEI nº 01.12.009613/2025-10),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada **Liliane Dória Wychocki Rodrigues** para responder pela Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, no período de **5 a 16 de janeiro de 2026**, em virtude de férias da titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 28 de 103



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 3712, de 22 de dezembro de 2025

Estima quantitativos de diárias para concessão a servidores públicos municipais.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 1386/2025, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estimados os seguintes quantitativos de diárias para concessão a servidores públicos municipais, Motoristas do Fundo Municipal de Saúde de Toledo, em viagens, quando o deslocamento for superior a duzentos quilômetros da sede do Município e o servidor afastar-se por mais de doze horas, sem pernoite (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 125/2017, artigo 2º, inciso II e Decreto nº 725/2023), para o mês de janeiro de 2026 (estimativa mensal de 3 diárias para cada servidor), liberadas na medida da solicitação da emergência do transporte de ambulância (sendo liberada meia diária, no valor de R\$ 125,00, em cada viagem), de acordo com a necessidade:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL (R\$)
1	ALLAN VINICIUS DA SILVA	MOTORISTA I	***.508.549.**	875601	3	750,00
2	ANTONIO CESAR LIMA PEREIRA	MOTORISTA I	***.954.363.**	875571	3	750,00
3	CARLOS MARCOS DE SOUZA	MOTORISTA I	***.287.509.**	821011	3	750,00
4	CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA	MOTORISTA I	***.772.629.**	730861	3	750,00
5	CRISTIANO ALVES DA SILVA	MOTORISTA I	***.830.029.**	874411	3	750,00
6	CRISTIANO SCHUTZ	MOTORISTA I	***.990.559.**	779641	3	750,00
7	EVERTON DAYLOR WIESENHUTER	MOTORISTA I	***.099.649.**	873181	3	750,00
8	GIVANILDO CEZAR BASETTI	MOTORISTA I	***.785.739.**	786421	3	750,00
9	GEISON FERNANDES ALVES	MOTORISTA I	***.056.079.**	874161	3	750,00
10	JAIME ARI SCHAAB	MOTORISTA I	***.603.139.**	876721	3	750,00
11	JOAO ANILDO DOS REIS	MOTORISTA I	***.096.249.**	874251	3	750,00
12	JOAO DE SOUZA	MOTORISTA I	***.763.019.**	722881	3	750,00
13	LEIR ALEXANDRE DA SILVA	MOTORISTA I	***.676.529.**	873121	3	750,00
14	LEUDIR JOSE BASEGIO	MOTORISTA I	***.471.279.**	815311	3	750,00
15	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	MOTORISTA I	***.804.359.**	815341	3	750,00
16	MARCOS DE SOUZA	MOTORISTA I	***.024.639.**	785131	3	750,00
17	MAYCON BORGES LUCIO	MOTORISTA I	***.363.319.**	748231	3	750,00
18	MAURO CESAR RIZZO	MOTORISTA I	***.447.109.**	825931	3	750,00
19	ODAIR APARECIDO THOMAZ DA SILVA	MOTORISTA I	***.199.709.**	748261	3	750,00
20	RAUL LUTIANO BEZ FONTANA	MOTORISTA I	***.082.269.**	874101	3	750,00
21	ROBSON RICARDO FUSO MORANTE	MOTORISTA I	***.168.229.**	676361	3	750,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2025.

- Assinado eletronicamente -

LEANDRO MARCELO LUDVIG

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig**, Secretário(a) de Recursos Humanos, em 22/12/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0055865** e o código CRC **F270F339**.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 29 de 103



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 3713, de 22 de dezembro de 2025

Estima quantitativos de diárias para concessão a servidores públicos municipais.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 1385/2025, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estimados os seguintes quantitativos de diárias para concessão a servidores públicos municipais, Motoristas do Fundo Municipal de Saúde de Toledo, em viagens a cidades de grande porte, para transporte de pacientes a tratamento de saúde fora do domicílio, quando não ficarão hospedados na pensão, considerando que os atendimentos aos pacientes nas cidades de Piraquara/PR e Campina Grande do Sul/PR (Região Metropolitana), tem destino final a cidade de Curitiba/PR, onde os pacientes e/ou acompanhantes pernitem na Pensão Ideal, localizada na capital do Estado (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 896/2016, artigo 2º, inciso V e Decreto nº 725/2023), para o mês de janeiro de 2026 (estimativa mensal de 6 diárias para cada servidor), liberadas na medida da solicitação da emergência do transporte de ambulância, de acordo com a necessidade:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL (R\$)
1	ALLAN VINICIUS DA SILVA	MOTORISTA I	***.508.549.**	875601	6	2.100,00
2	ANTONIO CESAR LIMA PEREIRA	MOTORISTA I	***.954.363.**	875571	6	2.100,00
3	CARLOS MARCOS DE SOUZA	MOTORISTA I	***.287.509.**	821011	6	2.100,00
4	CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA	MOTORISTA I	***.772.629.**	730861	6	2.100,00
5	CRISTIANO ALVES DA SILVA	MOTORISTA I	***.830.029.**	874411	6	2.100,00
6	CRISTIANO SCHUTZ	MOTORISTA I	***.990.559.**	779641	6	2.100,00
7	EVERTON DAYLOR WIESENHUTER	MOTORISTA I	***.099.649.**	873181	6	2.100,00
8	GIVANILDO CEZAR BASETTI	MOTORISTA I	***.785.739.**	786421	6	2.100,00
9	GEISON FERNANDES ALVES	MOTORISTA I	***.056.079.**	874161	6	2.100,00
10	JAIME ARI SCHAAAB	MOTORISTA I	***.603.139.**	876721	6	2.100,00
11	JOAO ANILDO DOS REIS	MOTORISTA I	***.096.249.**	874251	6	2.100,00
12	JOAO DE SOUZA	MOTORISTA I	***.763.019.**	722881	6	2.100,00
13	LEIR ALEXANDRE DA SILVA	MOTORISTA I	***.676.529.**	873121	6	2.100,00
14	LEUDIR JOSE BASEGIO	MOTORISTA I	***.471.279.**	815311	6	2.100,00
15	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	MOTORISTA I	***.804.359.**	815341	6	2.100,00
16	MARCOS DE SOUZA	MOTORISTA I	***.024.639.**	785131	6	2.100,00
17	MAYCON BORGES LUCIO	MOTORISTA I	***.363.319.**	748231	6	2.100,00
18	MAURO CESAR RIZZO	MOTORISTA I	***.447.109.**	825931	6	2.100,00
19	ODAIR APARECIDO THOMAZ DA SILVA	MOTORISTA I	***.199.709.**	748261	6	2.100,00
20	RAUL LUTIANO BEZ FONTANA	MOTORISTA I	***.082.269.**	874101	6	2.100,00
21	ROBSON RICARDO FUSO MORANTE	MOTORISTA I	***.168.229.**	676361	6	2.100,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2025.

- Assinado eletronicamente -

LEANDRO MARCELO LUDVIG

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig**, Secretário(a) de Recursos Humanos, em 22/12/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0055869** e o código CRC **A1D399B2**.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 30 de 103



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 3714, de 22 de dezembro de 2025

Estima quantitativos de diárias para concessão a servidores(as) públicos(as) municipais.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 1391/2025, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estimados os seguintes quantitativos de diárias para concessão a servidores(as) públicos(as) municipais, Técnicos em Enfermagem do Fundo Municipal de Saúde de Toledo, em viagens para acompanhar internamentos de pacientes em Hospitais Psiquiátricos e via Central de Leitos, consultas e transferências clínicas (com solicitação médica), acompanhando motorista da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Toledo/PR, quando o deslocamento for superior a duzentos quilômetros da sede do Município e o(a) servidor(a) afastar-se por mais de doze horas, sem pernoite (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 125/2017, artigo 2º, inciso II e Decreto nº 725/2023), para o mês de janeiro de 2026 (sendo liberada meia diária no valor de R\$ 125,00, em cada viagem), de acordo com a necessidade:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL (R\$)
1	ADRIANE TORNUIST	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.205.589-**	891511	1,5	375,00
2	CLARICE PEIXOTO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.848.811-**	868561	1,5	375,00
3	DAIANA CAROLINE GROSS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.434.729-**	891271	1,5	375,00
4	FATIMA PEREIRA GARCIA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.633.099-**	727501	1,5	375,00
5	LILIANE VIVIAN	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.979.749-**	868591	1,5	375,00
6	LUZINETE MORAIS DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.637.049-**	890851	1,5	375,00
7	MARA DORNELAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.436.449-**	889021	1,5	375,00
8	MELANIA LIZABETE GAMBETTA DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.856.279-**	833971	1,5	375,00
9	NUBIA DANIELA FONSECA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.983.419-**	967681	1,5	375,00
10	TEREZINHA MARGARETE DEINA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.659.809-**	788671	1,5	375,00
11	THALITA BARROS DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.240.232-**	904901	1,5	375,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2025.

- Assinado eletronicamente -

LEANDRO MARCELO LUDVIG

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig, Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 22/12/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0055871** e o código CRC **CBFA6DC3**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 31 de 103



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 3715, de 22 de dezembro de 2025

Estima quantitativos de diárias para concessão a servidores(as) públicos(as) municipais.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 1390/2025, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estimados os seguintes quantitativos de diárias para concessão a servidores(as) públicos(as) municipais, Técnicos em Enfermagem do Fundo Municipal de Saúde de Toledo, para acompanhar internamentos, transferências e consultas de pacientes em Hospitais Psiquiátricos e via Central de Leitos, consultas e transferências clínicas (com solicitação médica), em cidades de grande porte, acompanhando motorista da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Toledo/PR, considerando que os atendimentos aos pacientes nas cidades de Piraquara/PR e Campina Grande do Sul/PR (Região Metropolitana), tem destino final a cidade de Curitiba/PR, onde os pacientes e/ou acompanhantes pernitem na Pensão Ideal, localizada na capital do Estado (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 896/2016, artigo 2º, inciso V e Decreto nº 725/2023), para o mês de janeiro de 2026, de acordo com a necessidade:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL (R\$)
1	ADRIANE TORNQUIST	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.205.589-**	891511	2	700,00
2	CLARICE PEIXOTO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.848.811-**	868561	2	700,00
3	DAIANA CAROLINE GROSS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.434.729-**	891271	2	700,00
4	FATIMA PEREIRA GARCIA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.633.099-**	727501	2	700,00
5	LILIANE VIVIAN	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.979.749-**	868591	2	700,00
6	LUZINETE MORAIS DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.637.049-**	890851	2	700,00
7	MARA DORNELAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.436.449-**	889021	2	700,00
8	MELANIA LIZABETE GAMBETTA DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.856.279-**	833971	2	700,00
9	NUBIA DANIELA FONSECA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.983.419-**	967681	2	700,00
10	TEREZINHA MARGARETE DEINA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.659.809-**	788671	2	700,00
11	THALITA BARROS DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.240.232-**	904901	2	700,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2025.

- Assinado eletronicamente -

LEANDRO MARCELO LUDVIG

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig**, Secretário(a) de Recursos Humanos, em 22/12/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0055873** e o código CRC **A7B5B1A1**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 32 de 103



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 3716, de 22 de dezembro de 2025

Estima quantitativos de diárias para concessão a servidores(as) públicos(as) municipais.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 1387/2025, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estimados os seguintes quantitativos de diárias para concessão a servidores(as) públicos(as) municipais, para Guardas Municipais, em viagens para acompanhar internamentos de pacientes em Hospitais Psiquiátricos e via Central de Leitos – quando o deslocamento for superior a duzentos quilômetros da sede do Município e o(a) servidor(a) afastar-se por mais de doze horas, sem pernoite (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 125, de 26 de maio de 2017, Art. 2º Inciso II e Decreto nº 725/2023), acompanhando motorista da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Toledo-PR, para o mês de janeiro de 2026 (sendo liberada meia diária, no valor de R\$ 125,00, em cada viagem), de acordo com a necessidade:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL (R\$)
1	AGNALDO MODESTO CAMARGO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.857.459-**	592771	1,5	375,00
2	ANDREIA DE FATIMA SOARES DOMINGOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.557.139-**	750541	1,5	375,00
3	ANTONIO CIRO DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.957.159-**	631961	1,5	375,00
4	BERNARDINO DA SILVA REIS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.268.009-**	571511	1,5	375,00
5	CLAUDINEIA GONCALVES FERREIRA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.631.409-**	750601	1,5	375,00
6	CLAUDIOMIR ALBERTO FEDER	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.990.379-**	794011	1,5	375,00
7	COSMO MORAIS DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.374.129-**	836971	1,5	375,00
8	DARIO LEONEL BALIEIRO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.728.069-**	572311	1,5	375,00
9	DARCI ZALTRON	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.337.820-**	698381	1,5	375,00
10	EDGAR DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.157.339-**	669341	1,5	375,00
11	EDSON ANDRE NUERNBERG	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.018.129-**	793891	1,5	375,00
12	ELIAS MESSIAS CARDOSO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.572.339-**	633081	1,5	375,00
13	ERIVELTON ALEXANDRE LIMA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.870.389-**	633161	1,5	375,00
14	EVALDO MENSCH	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.616.149-**	808891	1,5	375,00
15	GABRIELA PRIAMO RODRIGUES	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.469.519-**	807211	1,5	375,00
16	GERALDO FERREIRA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.759.609-**	750271	1,5	375,00
17	JOSE ROBERTO CASANOVA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.552.619-**	635881	1,5	375,00
18	LEDI SUELI DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.233.859-**	808981	1,5	375,00
19	LUCAS FERRONATO FUSCO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.193.789-**	837001	1,5	375,00
20	LURDES CAPPELLESSO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.037.949-**	730531	1,5	375,00
21	MARÇAL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.507.459-**	594471	1,5	375,00
22	MARINO BORGES DE CARVALHO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.879.439-**	726841	1,5	375,00
23	MARCOS JOSE ANGNES	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.957.039-**	812101	1,5	375,00
24	MARLENE RAMOS DA CRUZ JUKINHESKI	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.875.389-**	573551	1,5	375,00
25	MOISES BAYER	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.213.899-**	726781	1,5	375,00
26	REJANE TERESINHA SONALIO	SUPERVISOR I	***.878.309-**	594631	1,5	375,00
27	RONI ALVARENGA DE MELLO PADILHA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.998.689-**	719461	1,5	375,00
28	THIAGO OCCHI DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.033.569-**	730471	1,5	375,00
29	THOMAZ WAGNER DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.988.209-**	810931	1,5	375,00
30	VALDEMIR DOMINGUES FERNANDES LADEIA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.970.239-**	635741	1,5	375,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 33 de 103

31	VALDIR JOSE SOARES	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.639.589-**	719401	1,5	375,00
32	VILSON RICARDO DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.345.959-**	726721	1,5	375,00
33	VILSON VIEIRA LIMA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.781.269-**	638401	1,5	375,00
34	WILSON LUCAS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.431.309-**	719611	1,5	375,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2025.

- Assinado eletronicamente -

LEANDRO MARCELO LUDVIG

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig**, Secretário(a) de Recursos Humanos, em 22/12/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0055875** e o código CRC **671609DA**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.14.010538/2025-10

Documento nº 0055875v2



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 34 de 103



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 3717, de 22 de dezembro de 2025

Estima quantitativos de diárias para concessão a servidores(as) públicos(as) municipais.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 1389/2025, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estimados os seguintes quantitativos de diárias para concessão a servidores(as) públicos(as) municipais, para Guardas Municipais, em viagens para acompanhar internamentos, transferências e consultas de pacientes em Hospitais Psiquiátricos e via Central de Leitos - em cidades de grande porte, acompanhando motorista da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Toledo-PR, considerando que os atendimentos aos pacientes nas cidades de Piraquara/PR e Campina Grande do Sul/PR (Região Metropolitana), tem destino final a cidade de Curitiba/PR, onde os pacientes e/ou acompanhantes pernoitam na Pensão Ideal, localizada na capital do Estado (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 896/2016, Art. 2º Inciso V e Decreto nº 725/2023), para o mês de janeiro de 2026, de acordo com a necessidade:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL (R\$)
1	AGNALDO MODESTO CAMARGO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.857.459-**	592771	1,5	525,00
2	ANDREIA DE FATIMA SOARES DOMINGOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.557.139-**	750541	1,5	525,00
3	ANTONIO CIRO DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.957.159-**	631961	1,5	525,00
4	BERNARDINO DA SILVA REIS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.268.009-**	571511	1,5	525,00
5	CLAUDINEIA GONCALVES FERREIRA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.631.409-**	750601	1,5	525,00
6	CLAUDIOMIR ALBERTO FEDER	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.990.379-**	794011	1,5	525,00
7	COSMO MORAIS DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.374.129-**	836971	1,5	525,00
8	DARIO LEONEL BALIEIRO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.728.069-**	572311	1,5	525,00
9	DARCI ZALTRON	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.337.820-**	698381	1,5	525,00
10	EDGAR DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.157.339-**	669341	1,5	525,00
11	EDSON ANDRE NUERNBERG	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.018.129-**	793891	1,5	525,00
12	ELIAS MESSIAS CARDOSO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.572.339-**	633081	1,5	525,00
13	ERIVELTON ALEXANDRE LIMA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.870.389-**	633161	1,5	525,00
14	EVALDO MENSCH	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.616.149-**	808891	1,5	525,00
15	GABRIELA PRIAMO RODRIGUES	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.469.519-**	807211	1,5	525,00
16	GERALDO FERREIRA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.759.609-**	750271	1,5	525,00
17	JOSE ROBERTO CASANOVA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.552.619-**	635881	1,5	525,00
18	LEDI SUELI DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.233.859-**	808981	1,5	525,00
19	LUCAS FERRONATO FUSCO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.193.789-**	837001	1,5	525,00
20	LURDES CAPPELLESSO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.037.949-**	730531	1,5	525,00
21	MARÇAL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.507.459-**	594471	1,5	525,00
22	MARINO BORGES DE CARVALHO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.879.439-**	726841	1,5	525,00
23	MARCOS JOSE ANGNES	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.957.039-**	812101	1,5	525,00
24	MARLENE RAMOS DA CRUZ JUKINHESKI	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.875.389-**	573551	1,5	525,00
25	MOISES BAYER	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.213.899-**	726781	1,5	525,00
26	REJANE TERESINHA SONALIO	SUPERVISOR I	***.878.309-**	594631	1,5	525,00
27	RONI ALVARENGA DE MELLO PADILHA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.998.689-**	719461	1,5	525,00
28	THIAGO OCCHI DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.033.569-**	730471	1,5	525,00
29	THOMAZ WAGNER DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.988.209-**	810931	1,5	525,00
30	VALDEMIR DOMINGUES FERNANDES LADEIA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.970.239-**	635741	1,5	525,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 35 de 103

31	VALDIR JOSE SOARES	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.639.589-**	719401	1,5	525,00
32	VILSON RICARDO DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.345.959-**	726721	1,5	525,00
33	VILSON VIEIRA LIMA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.781.269-**	638401	1,5	525,00
34	WILSON LUCAS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.431.309-**	719611	1,5	525,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2025.

- Assinado eletronicamente -

LEANDRO MARCELO LUDVIG

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig**, Secretário(a) de Recursos Humanos, em 22/12/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0055880** e o código CRC **7C7BB4CE**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.14.010555/2025-49

Documento nº 0055880v2



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 36 de 103

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2025

O Município de Toledo torna público que fará realizar, às 8h horas do dia 30 de janeiro do ano de 2026, na plataforma BLL, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Rua Luiza Gheno Fiorentin S/N	Construção de Creche	456,86 m²	270 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor dos Editais, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura <https://www.toledo.pr.gov.br/> e na plataforma <https://bll.org.br/>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 77/2025

CONTRATADO: A&I GRC LTDA

ENDEREÇO: Rua Xavantes, nº 54 – Atiradores

CIDADE: Joinville

ESTADO: Santa Catarina

OBJETO: Contratação da empresa A&I GRC LTDA., inscrita no CNPJ nº 28.934.790/0001-00, para realização do curso "CONTROLES INTERNOS APLICADOS À RPPS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO APLICADOS À RPPS", na modalidade "in company". **VALOR MÁXIMO:** O custo total da contratação é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses após sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21.

EXTRATO CONTRATO Nº 1049/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e A&I GRC LTDA

OBJETO: Contratação da empresa A&I GRC LTDA., inscrita no CNPJ nº 28.934.790/0001-00, para realização do curso "CONTROLES INTERNOS APLICADOS À RPPS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO APLICADOS À RPPS", na modalidade "in company". **VALOR MÁXIMO:** O custo total da contratação é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais). Contrato firmado em 22 de dezembro de 2025, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 77/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 84/2025

CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

ENDEREÇO: Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158, Bloco "C" – Mossunguê

CIDADE: Curitiba

ESTADO: Paraná

OBJETO: Contratação da empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. inscrita no CNPJ nº 04.368.898/0001-06, para a prestação de serviços de adequação, implantação e deslocamento da rede de distribuição de energia elétrica de baixa tensão em dois trechos da Avenida Ministro Cirne Lima, na cidade de Toledo-PR. **VALOR MÁXIMO:** O custo total da contratação é de R\$ 1.167.632,07 (um milhão, cento e sessenta e sete, seiscentos e trinta e dois reais e sete centavos). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação do boleto/Fatura, correrá como prazo máximo para a efetivação do pagamento antecipado. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. **AMPARO LEGAL:** Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 37 de 103

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2025

OBJETO: Contratação de empresa legalmente habilitada para a prestação de serviços especializados na elaboração de laudo técnico de avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) do Município de Toledo – PR, para o exercício de 2026, conforme metodologia estabelecida na NBR 14.653-3 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, em atendimento às exigências da Instrução Normativa RFB Nº 1.877/2019, e demais disposições correlatas, especialmente a instrução normativa RFB nº 1640/2016. O laudo deverá fornecer informações técnicas atualizadas sobre o VTN, desagregadas por aptidão agrícola, conforme modelo e tabela definidos pela Receita Federal, visando subsidiar a declaração do VTN junto ao sistema da Receita Federal do Brasil (SITR) para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). **DATA DE ABERTURA:** 16 de janeiro de 2026, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais).

Edital e anexos, poderão ser obtidos no sítio eletrônico da Prefeitura <https://www.toledo.pr.gov.br/> e na plataforma BLL <https://bll.org.br/>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na fabricação, montagem e instalação de parque acessível para crianças e adolescentes, bem como transporte de tais materiais, tendo como destino a Praça das Bandeiras, localizada na Rua Ângela Fornari, Vila Pioneiro, em Toledo/PR, de acordo com as deliberações nº 80/2022 e nº 39/2024 do CEDCA/PR. **DATA DE ABERTURA:** 21 de janeiro de 2026, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 12.391,47 (doze mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos).

Edital e anexos, poderão ser obtidos no sítio eletrônico da Prefeitura <https://www.toledo.pr.gov.br/> e na plataforma BLL <https://bll.org.br/>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 38 de 103

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO (MDS/SMAS - FNAS/FMAS) PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (PTMC/FNAS) E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO - APAE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

O Município de Toledo/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **MARIO CÉSAR COSTENARO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1**.***7-95 – SSP/PR e do CPF nº 564.*-34, residente e domiciliado à Rua ***, nº ***, apartamento *, **, Toledo/PR, neste ato denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a Organização da Sociedade Civil – OSC **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO (APAE)**, inscrita no CNPJ sob nº 75.974.931/0001-90, com sede na Rua Bonfim, nº 1621, Centro, em Toledo-PR, através de sua representante legal Sra. **NEIVA LUCIA SCARPARO LAUER**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.***.***6-1– SSP/PR e do CPF nº 309.***.***-15, residente e domiciliada na ***, nº ***, ***, em Toledo – PR, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem por objetivo a formalização da parceria entre Administração Pública e a OSC, para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, conforme diretrizes da Resolução CNAS nº 109/2009, visando o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização das potencialidades, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia, buscando promover a proteção social de indivíduos e famílias, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 20 metas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, na Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei nº 13.146/2015, Lei Complementar nº 101/00, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Lei Municipal “R” nº 93 de 24 de novembro de 2021 atualizada pelo Decreto nº 970 de 17 de novembro de 2023, Decreto Municipal nº 537 de 23/12/2014, Decreto Municipal nº 985/2016, alterado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019, Instrução Normativa do Controle Interno nº 02/2025 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável, a qual habilitou-se através da **dispensa de chamamento público 005/2025**, prevista na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no inciso VI do Art. 30, cita-se “A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público (...)”, conforme **solicitação de dispensa de chamamento público nº 4860/2025**, processo nº 15905/2025, e na Lei Municipal “R” nº 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Município às OSC’s.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de **R\$ 251.733,12 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e doze centavos)**, correspondente a:

I – Repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$ 251.733,12 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e doze centavos) referente aos meses de janeiro de 2026 a dezembro de 2027, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§ 2º - O repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO/FMAS à OSC correrá à conta da Dotação Orçamentária **21090** para aplicação em Consumo – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Órgão/Unidade **16.002** Projeto/Atividade **08.242.0053.2-191** Cofinanciamento da Rede Socioassistencial no Programa de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade para Pessoa com Deficiência FMAS - **Natureza da Despesa 3.3.50.41.15.00** – Contribuições Correntes - para aplicação em Consumo, fonte 10146, a ser depositada em conta corrente da OSC **nº 19043-8 agência 587-8 do Banco do Brasil**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Fica assegurado ao Município, através da SMAS, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo único - Conforme estabelece a Lei Nº13.019/2014 em seu artigo 2º, inciso VI, o gestor é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de fomento, designado por ato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 39 de 103

publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

I - Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestora da parceria fica designada a servidora Cínthia Regina Brun, CPF 081.117.699-11, matrícula funcional nº 933361, Cargo Psicólogo I e Diretora do Departamento de Gestão do SUAS Municipal, sendo a servidora Neiva Ana Jurach, Assistente em Administração I, sua suplente, ambas vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, designadas pela Portaria nº 693, de 13 de novembro de 2025.

II - Para monitoramento e avaliação deste Termo de Fomento fica designada a comissão de avaliação e monitoramento, nomeada pela Portaria nº 695, de 13 de novembro de 2025 composta por:

- a) Rachel Lucia Hech, como presidente
- b) Everton Chaves de Maria;
- c) Franciele de Souza;
- d) Villian Veiss.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Fomento observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou seja, de **1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2027** e, o período de **vigência, de 1º de janeiro de 2026 até 29 de fevereiro de 2028**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela OSC de novo Plano de Trabalho para aprovação pela SMAS com antecedência mínima de 30 dias do término do termo inicialmente previsto, conforme estabelecido no artigo 52 do Decreto nº 985, de 19 de outubro de 2016 que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado em termo de extrato, em órgão de comunicação oficial, após a data de sua assinatura.

Toledo, 22 de dezembro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SIMONE BEATRIZ FERRARI
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NEIVA LUCIA SCARPARO LAUER
PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 40 de 103

CHAMAMENTO PÚBLICO 016/2024 – ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE DE ATIVIDADES CADASTRADAS NO CREDENCIAMENTO

O Município de Toledo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, torna pública a alteração de atividades cadastradas no chamamento público 016/2024 - credenciamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte para a prestação de serviços de pequenos reparos em prédios públicos municipais.

NOME	PROTOCOLO DA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO	OCUPAÇÕES ATUALIZADAS
Ana Claudia Fernandes de Souza Dias	63695/2025	Pintor, Pedreiro, Jardineiro e Telhadista

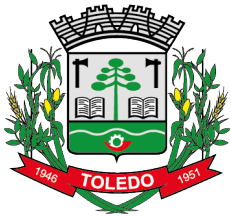
MARINA BELOTO PEROTTO

Assistente em Administração I

FABIO LEAL OLIVEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos

Portaria nº 14, de 1º de janeiro de 2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 41 de 103

Assinaturas

Página: 1



Documento: 55086/2025 - Alteração atividade Ana Credenciamento.pdf

Data: 22/12/2025 08:53:07

Assinatura avançada realizada por: MARINA BELOTO PEROTTO em 22/12/2025 08:54:41.

Assinatura avançada realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 22/12/2025 10:41:49.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 7b1d6e49-c2d4-4c3d-88d0-e34473916a97

Inserido por Marina Beloto Perotto em: 22/12/2025 08:53:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 22/12/2025 10:41:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARINA BELOTO PEROTTO em 22/12/2025 08:54:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 7b1d6e49-c2d4-4c3d-88d0-e34473916a97



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 42 de 103



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

EDITAL PRÉVIO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 17/2025

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Constituição Federal (Art. 145, III) e na Lei Municipal nº 1.931/2006 (Arts. 136 a 150),

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público aos proprietários e possuidores dos imóveis a serem beneficiados com as obras públicas de urbanização da **Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira** (entre a Rua Severino Manosso mais 624,26 metros), localizadas no Bairro Jardim Independência, nesta cidade, o presente **EDITAL PRÉVIO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, que contém os elementos previstos na legislação vigente para cobrança da contribuição de melhoria, conforme descrito a seguir.

Art. 2º - A cobrança da contribuição de melhoria decorrente da valorização imobiliária proveniente da execução das obras referidas no artigo 1º deste Edital, será efetuada de acordo com as normas e critérios previstos neste Edital específico e prévia às obras, em conformidade com os pressupostos e princípios constitucionais, com as disposições dos artigos 81 e 82 do CTN, do Decreto-Lei nº 195/67, e, no que couber, da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, e demais legislação aplicável.

Art. 3º - A contribuição de melhoria, instituída para fazer face aos custos das obras públicas a que se refere o Art. 1º deste Edital, tem como fato gerador a valorização imobiliária decorrente de realização da referida obra pública.

Parágrafo único – Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo total das obras, que está orçado em 2.453.358,84 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), sendo que a despesa realizada será apurada após o término das obras, e publicado através de edital demonstrativo de custos.

Art. 4º - A parcela do custo da obra a ser ressarcida pelos contribuintes da contribuição de melhoria corresponderá à despesa realizada, parcela essa que terá os seguintes limites:

I - limite total: a despesa realizada, conforme definição prevista no inciso II do § 1º deste artigo, ou seja, o valor do limite total a ser ressarcido pela contribuição de melhoria será de R\$ 2.453.358,84 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), valor esse que poderá ser corrigido monetariamente conforme previsto no § 4º deste artigo; e

II - limite individual: a Valorização Imobiliária Individual em cada um dos imóveis beneficiados, a ser determinada após a conclusão das obras, conforme previsto no artigo 11 deste Edital.

§ 1º - Para os fins deste Edital, considera-se:

I - Custo orçado: a previsão dos gastos para a execução da obra, conforme previsto no Anexo II deste Edital; e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 43 de 103



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

II - Despesa realizada: é o custo efetivo correspondente ao valor total a ser desembolsado para a execução das obras, a ser verificado após a sua conclusão, devendo ser publicado mediante edital demonstrativo de custos, conforme previsto no artigo 9º deste Edital.

§ 2º - Não serão ressarcidos pelos contribuintes os valores correspondentes aos benefícios fiscais e descontos que vierem a ser concedidos a determinados proprietários ou possuidores de imóveis beneficiados com a obra, sendo que caberá ao Município suportar os custos da obra proporcionais a tais benefícios, observando-se o plano de rateio previsto no artigo 12 deste Edital.

§ 3º - Os benefícios fiscais e descontos a que se refere o § 2º são os seguintes:

I - valores correspondentes à imóveis públicos, para os quais não é devida a contribuição de melhoria, conforme previsto no *caput* do artigo 2º do Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967;

II - valores correspondentes aos contribuintes beneficiados com isenção, conforme previsto no artigo 150 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006; e

III - descontos para pagamento à vista ou parcelas, mensais e sucessivas, conforme fixado em decreto específico do Executivo municipal, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, conforme previsto em seu artigo 142.

§ 4º - O valor do limite total previsto no inciso I do *caput* deste artigo terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação do coeficiente de correção monetária Unidade de Referência de Toledo (URT), previsto nos artigos 307 a 309 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, atualização monetária essa a ser calculada proporcionalmente ao período ocorrido a partir da data da publicação do edital demonstrativo de custos previsto no artigo 9º deste Edital, até a data do lançamento da contribuição de melhoria prevista no artigo 14 deste Edital.

Art. 5º - Para fins de delimitação da zona beneficiada pelas obras públicas, fica determinado que a zona beneficiada pelas obras públicas abrangerá os imóveis que possuam frente ou testada para a rua/avenida citada no artigo 1º deste Edital, e/ou os imóveis confrontantes com aquelas vias públicas, nos trechos em que for realizada alguma obra pública, conforme indicado nos artigos 1º e no ANEXO XIII deste Edital, sendo que, para a cobrança da contribuição de melhoria, deverá ser verificada, após a realização da obra pública, a existência de valorização imobiliária decorrente da sua realização, conforme previsto no artigo 11 deste Edital.

Parágrafo único - A delimitação da zona beneficiada a que se refere o *caput* deste artigo compreende os imóveis a seguir indicados, sendo que para os fins desta Edital consideram-se imóveis beneficiados pela obra pública em questão os imóveis indicados a seguir:

Cadastro Imobiliário Municipal	Quadra nº	Lote nº	Cadastro Imobiliário Municipal	Quadra nº	Lote nº
306	19	1	327	18	11
307	19	2	519	17	12



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 44 de 103



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

308	19	3	535	17	11
309	19	4	40250	15	230
310	19	5	41293	00LR	0006.A.1.3
311	19	6	42524	CHAC	3
312	19	7	69338	CHAC	119
326	18	12	70694	CHAC	0110.C

Art. 6º - A contribuição de melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis privados, situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas, conforme previsto no artigo 5º, desde que seja verificado acréscimo do valor ou valorização imobiliária individual em decorrência da realização da obra pública, hipótese em que serão considerados contribuintes do referido tributo.

§ 1º - O valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel será lançado com base no nome do contribuinte e endereço constantes do Cadastro Imobiliário Municipal correspondente ao respectivo imóvel beneficiado, dele constantes por ocasião do lançamento, sendo obrigação do contribuinte ou responsável manter o referido Cadastro atualizado.

§ 2º - Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 3º - Quando houver alteração das características dos imóveis indicados no parágrafo único do artigo 5º deste Edital, tais como desmembramento, unificação, remembramento, retificação de área, mudança de número do cadastro municipal, dentre outras, a contribuição de melhoria será lançada em nome dos respectivos proprietários ou possuidores dos imóveis resultantes dos processos de desmembramento, unificação, remembramento ou outras alterações, conforme o caso.

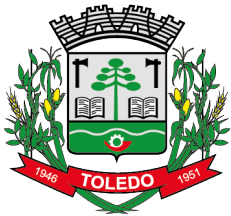
§ 4º - Quando o imóvel for de propriedade de mais de uma pessoa, a contribuição de melhoria será lançada em nome de um ou em nome de todos os proprietários, que serão responsáveis solidariamente pelo tributo.

§ 5º - Para a aplicação do disposto no § 4º, em se tratando de condomínio por unidades autônomas, nos termos da lei civil, a contribuição será lançada individualmente em nome dos respectivos titulares.

§ 6º - Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 7º - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 7º - Para fins de determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a zona beneficiada, fica determinado que o benefício da valorização decorrente da realização da obra pública será absorvido pelos proprietários ou possuidores de imóveis privados beneficiados pela obra pública, indicados no parágrafo único do Art. 5º deste Edital, proporcionalmente à Valorização Imobiliária Individual que for verificada nos mesmos, considerando-se que a valorização



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 45 de 103



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

imobiliária é fator delimitador do valor a ser cobrado a título de contribuição de melhoria, e que o custo das obras a ser absorvido pelos contribuintes terá como limite total a despesa realizada, observando-se os limites previstos nos incisos I e II do **caput** artigo 4º deste Edital, sendo que o valor a ser lançado a título de contribuição de melhoria, dos proprietários ou possuidores dos imóveis em questão, será obtido mediante a aplicação da fórmula de cálculo prevista no artigo 13 deste Edital.

Art. 8º - Para posterior lançamento e cobrança da contribuição de melhoria, está sendo publicado este Edital Prévio, contendo, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo das obras;
- III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.
- IV - delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos; e
- V - prazo de 30 (trinta) dias para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, contados da data da publicação do edital.

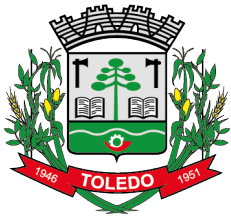
Art. 9º - Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

Parágrafo único - No edital a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser publicada a despesa realizada, conforme previsto no inciso II do § 1º do artigo 4º deste Edital, podendo também ser publicadas outras informações, a critério da Administração Municipal.

Art. 10 - Os editais a que se referem os artigos anteriores serão publicados uma só vez no Órgão Oficial Eletrônico do Município, instituído pela Lei Municipal nº 2.022, de 16 de março de 2010, com alterações posteriores.

Art. 11 - A Valorização Imobiliária Individual, ou seja, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, será determinado após a conclusão das obras, mediante laudo de avaliação ou parecer técnico de avaliação mercadológica, a ser elaborado por comissão de avaliação de bens imóveis instituída pelo Município de Toledo, ou por empresa por ele contratada mediante licitação, conforme determinam as normas pertinentes.

Art. 12 - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da despesa realizada, observando-se o limite previsto no inciso I do **caput** do artigo 4º deste Edital, pelos imóveis situados na zona beneficiada pela obra pública, imóveis esses indicados no parágrafo único do artigo 5º deste Edital, proporcionalmente à Valorização Imobiliária Individual, a ser determinada a cada imóvel conforme previsto no artigo 11 deste Edital, em função dos fatores individuais de valorização, tais como área do imóvel, sua testada e área edificada.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 46 de 103



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

§ 1º - Para fins de aplicação do plano de rateio entre os imóveis beneficiados, fica determinado que a despesa realizada a que se refere o *caput* deste artigo será rateada entre os imóveis referidos no parágrafo único do artigo 5º deste Edital, nos quais for verificada a existência de Valorização Imobiliária Individual, conforme previsto no artigo 11 deste Edital, mediante aplicação da fórmula de cálculo estabelecida no artigo 13.

§ 2º - A base de cálculo da contribuição de melhoria será a Valorização Imobiliária Individual decorrente da realização da obra pública, a ser determinada conforme previsto no artigo 11 deste Edital, observando-se os limites estabelecidos no artigo 4º.

Art. 13 - O valor da contribuição de melhoria (CM), relativo a cada imóvel beneficiado pela obra pública, será apurado após a conclusão das obras, mediante aplicação da fórmula de cálculo prevista a seguir:

Fórmula de cálculo do valor da contribuição de melhoria (CM), relativa a cada imóvel:

Valor da CM = (igual) Valorização Imobiliária Individual (base de cálculo) x (vezes) Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota)

Onde:

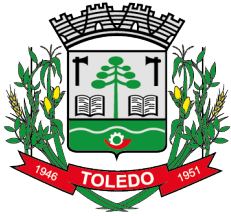
Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota) = (igual) parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria ÷ (dividido pelo) Total da Valorização Imobiliária.

Observação 1: “Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota)”: corresponde ao índice (ou alíquota), que resultar da operação de divisão (÷) dos seguintes fatores:

1.1 Parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria: é a despesa realizada, conforme definição prevista no inciso II do § 1º do artigo 4º deste Edital, observando-se o valor do limite total previsto no inciso I do *caput* do artigo 4º deste Edital, valor esse que será corrigido monetariamente conforme previsto no § 4º do Art. 4º deste Edital;

÷ (dividido pelo)

1.2 Total da Valorização Imobiliária: é o valor resultante da somatória da **Valorização Imobiliária Individual de todos os imóveis beneficiados** em decorrência da realização das obras públicas, imóveis esses previstos no parágrafo único do artigo 5º deste Edital. A Valorização Imobiliária Individual deverá ser apurada mediante laudo de avaliação ou parecer técnico de avaliação



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

mercadológica, conforme previsto no artigo 11 deste Edital.

Observação 2: Fator delimitador do “Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota)”: O índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota) não poderá ser maior que 1 (um). Caso o resultado da divisão acima for maior que 1 (um), o “Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota)” deverá ser igual a 1 (um). Fundamento Legal: A contribuição de melhoria tem como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado (artigo 81 do Código Tributário Nacional).

Observação 3: Conforme previsto no artigo 4º deste Edital, no cálculo do valor da contribuição de melhoria a ser cobrada para fazer face ao custo parcial da obra pública de que trata este edital deverão ser considerados os seguintes limites:

3.1 Limite total: o valor previsto no inciso I do *caput* do artigo 4º deste Edital, que será corrigido monetariamente conforme previsto no § 4º do Art. 4º deste Edital;

3.2 Limite individual do valor da contribuição de melhoria: a Valorização Imobiliária Individual em cada um dos imóveis beneficiados, a ser determinada após a conclusão das obras, conforme previsto no artigo 11 deste Edital.

Legenda:

- **“Valor da CM”:** Valor da contribuição de melhoria (CM), em reais (R\$), relativo a cada imóvel beneficiado pela obra pública, a ser lançada e cobrada dos proprietários ou possuidores dos imóveis privados indicados no parágrafo único do artigo 5º, para fazer face ao custo da obra pública conforme previsto no artigo 4º deste Edital, desde que ocorra Valorização Imobiliária Individual nos referidos imóveis, em decorrência da realização da obra pública.
- **“Valorização Imobiliária Individual (base de cálculo)”:** Valorização Imobiliária, lote a lote, decorrente da realização da obra pública a que se refere o artigo 1º deste Edital, a ser apurada conforme previsto no artigo 11, observando-se os limites estabelecidos no artigo 4º. A Valorização Imobiliária Individual é a base de cálculo da contribuição de melhoria, conforme previsto no § 2º do artigo 12 deste Edital.
- **“x”:** vezes, símbolo que representa a operação matemática de multiplicação;
- **“÷”:** dividido, símbolo que representa a operação matemática de divisão.

Art. 14 - A Administração Tributária deverá lançar o débito da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o contribuinte ou responsável, diretamente, via postal ou por Edital, sobre:

I – o valor da contribuição de melhoria lançada;

II – o prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 48 de 103



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

III – o prazo para impugnação; e
IV – o local do pagamento.

Art. 15 - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I - por notificação direta;
- II - por remessa do aviso por via postal;
- III - por publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município;
- IV - por publicação em órgão da imprensa local; ou
- V - por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Art. 16 - Não sendo encontrado o sujeito passivo no endereço constante de seu cadastro imobiliário municipal, nele constante por ocasião do lançamento, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, será o mesmo notificado por Edital com publicação única no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 17 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de impugnação ou interposição de recursos.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO

Art. 18 - O contribuinte terá o prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento ou no Edital de notificação, não inferior a trinta dias corridos, para realizar o pagamento, requerer o parcelamento, apresentar impugnação, ou, ainda, requerer isenção.

§ 1º Ultrapassado o prazo previsto no *caput*, sem que tenha ocorrido pagamento, parcelamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor devido deverá ser inscrito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais previstos no artigo 213 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 2º Na hipótese de parcelamento, que se formalizará por termo de confissão de dívida, a contribuição de melhoria poderá ser paga em parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela variação da URT (Unidade de Referência de Toledo), em conformidade com as condições de pagamento a serem fixadas em decreto do Executivo municipal, conforme previsto no artigo 142 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

Art. 19 - A contribuição de melhoria, parcelada na forma do § 2º do artigo 18 deste Edital, será paga pelo contribuinte de modo que a parcela anual não exceda 3% (três por cento) do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança, assim entendido aquele apontado pelo laudo de avaliação após a conclusão da obra.

§ 1º - O parcelamento importa no reconhecimento, pelo sujeito passivo, do crédito da Fazenda Pública Municipal.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 49 de 103



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

§ 2º - As parcelas pagas em atraso serão atualizadas na data do pagamento, com a incidência dos acréscimos legais previstos no artigo 213 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 3º - O não pagamento de três parcelas, consecutivas ou alternadas, acarretará o cancelamento automático do parcelamento, relativamente às parcelas vincendas, independentemente de prévio aviso ou notificação, hipótese em que o saldo devedor será imediatamente inscrito em Dívida Ativa para fins de protesto, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com suas alterações posteriores, e/ou para cobrança judicial mediante execução fiscal.

§ 4º - No caso previsto no § 3º deste artigo, o vencimento das parcelas remanescentes será antecipado para a data do vencimento da primeira parcela inadimplida, tornando-se exigível, de imediato, a totalidade do crédito tributário não quitado.

Art. 20 - As condições de pagamento da contribuição de melhoria serão fixadas em decreto do Executivo municipal, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 21 - Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação, pelos contribuintes e demais interessados, de qualquer dos elementos referidos neste Edital e dos editais previstos neste Edital, prazo para impugnação esse que deverá ser contado a partir da data das respectivas publicações no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, cabendo ao impugnante o ônus da prova, sem prejuízo da apreciação judicial.

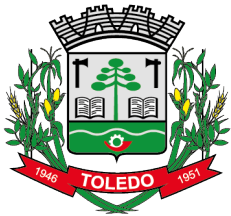
Art. 22 - Sem prejuízo do disposto no artigo 21 deste Edital, o sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento a que se refere o artigo 15 deste Edital, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 23 - As impugnações deverão ser dirigidas à autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância deste Município, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, conforme previsto neste Capítulo.

Art. 24 - As impugnações poderão versar inclusive sobre as matérias seguintes:

- I - erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II - cálculo dos índices atribuídos;
- III - valor da contribuição; e
- IV - número de prestações.

§ 1º - Nas impugnações deverão ser mencionados:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 50 de 103



Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

- I - a autoridade a quem é dirigida;
- II - a qualificação do interessado;
- III - os dados do imóvel ou o número do Cadastro Imobiliário do imóvel a que se refere a impugnação;
- IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- V - as diligências que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões; e
- VI - o objetivo visado.

§ 2º - A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Art. 25 - A autoridade administrativa tributária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências necessárias, fixando-lhe prazo, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis e protelatórias.

Parágrafo único - Se a diligência resultar em oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas provas em aditamento à primeira.

Art. 26 - Preparado o processo para a decisão, a autoridade administrativa tributária de primeira instância proferirá decisão resolvendo as questões debatidas, pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 27 - É autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância o Diretor do Departamento de Receita do Município, ou equivalente.

Art. 28 - Da decisão da autoridade administrativa tributária de primeira instância caberá recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias, à Junta de Recursos Fiscais, que funcionará como Órgão de Segunda Instância Administrativa Tributária.

Art. 29 - O processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e recursos a que se referem os artigos a 18 a 25 deste Edital seguirá, no que couber, o previsto nos artigos 148, 149 e 268 a 288 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, com as alterações posteriores.

Art. 30 - Na hipótese da impugnação e dos recursos serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnados ou recorridos ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir das datas dos respectivos vencimentos, conforme previsto no artigo 213 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 1º - O sujeito passivo poderá cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos, na forma do disposto no *caput* deste artigo, desde que efetue o depósito do valor correspondente ao débito.

§ 2º - Julgados procedentes a impugnação ou o recurso, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do despacho da decisão, as importâncias referidas no § 1º deste artigo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 51 de 103



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

§ 3º - No caso de impugnação ou recurso apresentado sem o respectivo depósito, julgado improcedente, será concedido novo prazo para o pagamento, de 30 (trinta) dias contados da decisão.

Art. 31 - São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recurso de ofício, conforme previsto no parágrafo único do artigo 271 e no § 1º do artigo 272, ambos da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

Art. 32 – Mantido o lançamento, considera-se em curso o prazo para pagamento da contribuição de melhoria, desde a data do seu vencimento.

CAPÍTULO IV DAS ISENÇÕES

Art. 33 - Ficam isentas do pagamento da contribuição de melhoria de que trata este Edital as pessoas físicas e jurídicas previstas no artigo 150 do Código Tributário do Município de Toledo.

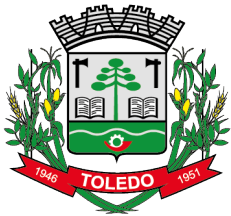
Art. 34 - Para ter direito à isenção do pagamento da contribuição de melhoria, os contribuintes que se enquadrarem nas condições previstas deverão requerê-la no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação de lançamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - No caso de qualquer omissão, serão aplicadas supletiva e subsidiariamente a este Edital as normas previstas no Código Tributário Nacional, no Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, e no Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 36 - Integra ao presente Edital o memorial descritivo do projeto e o orçamento do custo das obras, bem com cópia das pranchas dos projetos da obra e mapa demonstrativo da delimitação da zona a ser beneficiada pela obra pública, conforme segue:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO;
ANEXO II – PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA;
ANEXO III – PROJETO DE PASSEIO PÚBLICO E ARBORIZAÇÃO - PRANCHA 01;
ANEXO IV – PROJETO DE DRENAGEM - PRANCHA 01;
ANEXO V – PROJETO DE DRENAGEM - PRANCHA 02;
ANEXO VI – PROJETO DE DRENAGEM - PRANCHA 03;
ANEXO VII – PROJETO GEOMÉTRICO - PRANCHA ÚNICA;
ANEXO VIII – PLANTA DE PAVIMENTAÇÃO - PRANCHA ÚNICA;
ANEXO IX – PLANTA DE TERRAPLANAGEM - PRANCHA 01;
ANEXO X – PLANTA DE TERRAPLANAGEM - PRANCHA 02;
ANEXO XI – PLANTA DE SINALIZAÇÃO - PRANCHA 01;
ANEXO XII – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO - PRANCHA ÚNICA;
ANEXO XIII – MAPA DEMONSTRATIVO DA DELIMITAÇÃO DA ZONA A SER BENEFICIADA PELA OBRA PÚBLICA.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 52 de 103



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

Art. 37 - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENÇO ROTTA

SECRETARIO DA FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 53 de 103



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO



Memorial Técnico de Galerias de Água Pluvial



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 54 de 103



Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DO PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E URBANISMO

1. Identificação do Empreendedor:

Nome: Município de Toledo
Endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586
CNPJ: 076.205.806/0001-88

2. Responsável Técnico:

Nome: Vinicius Robetti França
Formação: Engenheiro Civil
CREA/PR: 230.781/D

3. Identificação e Localização do Empreendimento:

Galeria de Águas Pluviais Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira

4. MEMORIAL TÉCNICO

4.1 BASE DE DADOS

Fazer o traçado do sistema de galerias pluviais em localizar na planta topográfica da cidade as obras necessárias para a coleta, transporte e disposição final das águas excessivas.

Para isso, torna-se necessário o estudo detalhado do escoamento superficial, pelas ruas e área contribuintes.

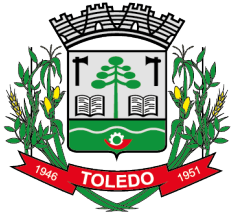
Esse estudo é feito na planta topográfica planialtimétrica, em escala 1:1000, observando-se o caimento do terreno e indicando por setas o sentido de escoamento nas sarjetas, de maneira a ser possível a delimitação da área de contribuição de um ponto qualquer na rua.

O projeto desenvolvido trata-se para substituição da rede de drenagem existente a qual no momento da execução da rede do emissário da Sanga Branca, foi constatado que a rede existente está danificada e precisa, portanto, ser substituída.

5. PROJETO DE DRENAGEM – INTRODUÇÃO

5.1 APRESENTAÇÃO

A drenagem de água pluviais, embora seja um item básico e fundamental do Planejamento Urbano, tem sido relegado a um plano secundário em nosso País e tratado, regra geral, de forma parcial e superficial, com projetos de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 55 de 103



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DO PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E URBANISMO

engenharia, deficientes ou mal executados, incompatíveis com o custo das obras envolvidas.

Em consequência, constata-se serem raras as cidades brasileiras, de maior ou menor porte, que não enfrentam situações críticas com relação à coleta, ao afastamento e à disposição das águas pluviais.

Esse fato é tanto mais grave quando se sabe que o Brasil experimentou um rápido processo de urbanização. À medida que a área urbanizada, a densidade populacional e o valor das propriedades de uma cidade aumentam, os efeitos do escoamento das águas pluviais não captadas podem se converter em ônus econômico cada vez maiores para a mesma, e séria ameaça para a saúde, segurança e bem-estar da comunidade.

Dentro deste contexto, a maioria dos Municípios Paranaenses passaram por um processo de colonização e desenvolvimento sem planejamento urbano e rural adequado às características de seu meio físico.

A apropriação e uso do solo urbano, bem como os Planos Diretores de Desenvolvimento, só a partir da Lei Orgânica dos Municípios, passou a ser obrigatoriamente consolidada no planejamento e desenvolvimento das cidades.

Os problemas de erosão e inundação são comuns em cidades, conforme sua localização hidrográfica e características geológicas do solo.

O sistema adotado para a drenagem superficial e/ou controle de erosão urbana, basicamente consiste das seguintes partes:

- 1 – Obras de Micro-Drenagem;
- 2- Obras de Macro-Drenagem (Emissário);

5.2 DADOS GERAIS – HISTÓRICO

Em 1951, quando Toledo era um povoado pertencente ao Município de Foz do Iguaçu, a comunidade se preocupava com a falta de uma organização administrativa municipal que pudesse ajudar nas deficiências de infraestrutura socioeconômica e cultural do povoado (SILVA, 1988). Através da Lei n. 790 de 1 de novembro de 1951 (PARANÁ, 1951) Toledo foi sancionada Município, porém, Niederauer (2004, p.348) descreve que “começou a caminhar com seus próprios pés” apenas a partir da posse do primeiro Prefeito e Câmara Municipal no dia 14 de dezembro de 1952.

Toledo, localizada no oeste do Paraná, está distante 549 km da capital Curitiba e informações do site municipal (TOLEDO, 2014) contam que a cidade possui área de 1.140,751 km² em altitude de 547 metros; clima subtropical úmido mesotérmico, verões quentes com tendência de concentração das chuvas



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 56 de 103



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DO PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E URBANISMO

(temperatura média inferior a 18°C), sem estação seca definida. O solo do Município é do tipo latossolo roxo, como também é o de Municípios circunvizinhos, com boa capacidade de retenção de água, ventilação e permeabilidade; a acidez alcança, em PH, os índices de 5,6 até 8,0 o que caracteriza terras bastante férteis.

A primeira lei a tratar de urbanismo foi a lei n. 9 de junho de 1953 e criava zonas urbanas e zonas suburbanas da cidade. Em setembro do mesmo ano a lei n. 21 tratava sobre loteamentos e urbanização das áreas urbanas e suburbanas da cidade, segundo Silva (1988, p. 392).

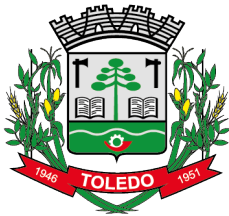
Na década de 1960 várias ruas eram vitimadas por alagamentos apesar dos paralelepípedos minimizarem os problemas causados pela lama e poeira. Toledo necessitava de uma nova regulamentação do desenvolvimento urbano. Para atender essa necessidade a Lei n. 520/69 instituiu normas para os loteamentos, no que se refere a vias de circulação, sistema de águas e sanitários, áreas de recreação, locais de usos institucionais e proteção paisagística e monumental. Silva (1988, p. 394) afirma que a administração pública de 1970, quando Toledo contava com quase 69 mil habitantes, "priorizou o asfaltamento da cidade e sua infraestrutura, como galerias pluviais e rede de água e esgoto. A urbe tomou nova feição. Seus contornos encobertos anteriormente pela poeira vermelha, foram ficando mais nítidos."

O Município de Toledo com 133 mil habitantes, segundo estimativa do IBGE (2016), possui 98% das vias pavimentadas, sendo que todas essas possuem galerias de águas pluviais, segundo dados obtidos no site do município (Toledo, 2014).

Em 2010 foi criado o plano Municipal de Saneamento Básico (TOLEDO,2010) que se destinou a formar linhas de ações estruturantes e operacionais referentes ao Saneamento Ambiental, incluindo drenagem de águas pluviais, para nortear ações que levassem a administração pública a atingir os termos da Lei do Saneamento nº 11.5/2007 (BRASIL,2007). As Águas Pluviais devem ser captadas por meio de Bocas de Lobo e conduzidos para Tubulação pré-dimensionadas que serão interligadas no sistema de drenagem que será executado para atender o loteamento a ser implantado.

Sistema de captação de águas deverá ser localizados nas sarjetas ou pontos baixos onde possuem aberturas que promovem o fluxo de águas pluviais em escoamento na superfície do pavimento ou do solo para o interior das galerias.

As bocas de lobo serão localizadas a intervalos ao longo das sarjetas e pontos baixos de captação, geralmente próximas a interseção das ruas. As grelhas das mesmas devem ser removíveis para que se possa proceder a manutenção do sistema de tubulação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 57 de 103



Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DO PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E URBANISMO

Em princípio, deverá haver boca de lobo sempre que a lâmina de água na rua resultante da chuva, for tão grande que possa causar inconvenientes.

5.3 PROJETO DE DRENAGEM CONVENCIONAL

5.3.1 BASE DE DADOS

Fazer o traçado do sistema de galerias pluviais consiste em localizar na planta do levantamento topográfico da área em estudo as obras necessárias para a coleta, transporte e disposição final das águas excessivas.

Para isso, torna-se necessário o estudo detalhado do escoamento superficial, pelas ruas e áreas contribuintes.

Esse estudo é feito na planta topográfica planialtimétrica, em escala 1:1000, observando-se o caimento do terreno e indicando por setas o sentido de escoamento nas sarjetas, de maneira a ser possível a delimitação da área de contribuição de um ponto qualquer das ruas e sua adjacência.

5.3.2 DADOS E PARÂMETROS BÁSICOS DE PROJETO

5.3.2.1 MÉTODO DE DIMENSIONAMENTO

Para a determinação das vazões, foi utilizado o método Racional, uma vez que para o presente caso, bacia contribuinte é pequena (menor de 5 km²). A maioria da bibliografia existente recomenda a utilização deste método, que consiste no emprego da seguinte fórmula:

$$Q = C \cdot i \cdot A$$

Onde:

Q: Vazão do projeto (l/s);

C: coeficiente de escoamento superficial;

i: intensidade de precipitação pluviométrica (l/s.ha);

A: área da bacia de contribuição (ha).

5.3.2.2 COEFICIENTE DE ESCOAMENTO SUPERFICIAL

Para a determinação do coeficiente de escoamento superficial, existem valores determinados para cada tipo de cobertura do terreno, sendo adotadas para o presente projeto o seguinte valor:

C = 0,745 coeficiente de escoamento médio.

5.3.2.3 INTENSIDADE DE PRECIPITAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 58 de 103



Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DO PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E URBANISMO

Para a determinação da intensidade de precipitação foi utilizada uma equação já desenvolvida e baseada em dados pluviográficos confiáveis e com relativo período de observações que possibilitam uma segurança no dimensionamento. A intensidade é dependente não apenas do tempo de duração da chuva, mas também do tempo de recorrência.

O tempo de recorrência T_r , é adotado de acordo com a segurança que se quer dar ao sistema, assim, quanto maior esse tempo, maiores serão as intensidades das chuvas de projeto, e consequentemente maior a segurança do sistema, o que implica em custo mais elevado para a execução das obras.

Desta forma, utilizou-se um tempo de recorrência de 3 anos para a rede de galerias e emissários em tubulação.

Assim, para utilização de dados de chuva em projetos de Engenharia de Drenagem, se faz necessário conhecer a relação entre as quatro características fundamentais da chuva: intensidade, duração, frequência e distribuição.

A relação entre intensidade, duração e frequência pode ser representada graficamente ou através de uma equação, que tem como fórmula geral:

$$i = \frac{K \cdot T_r^m}{(t + t_0)^n}$$

Onde:

i: intensidade de precipitação máxima (mm/h);

T_r : tempo de recorrências (anos);

t: tempo de duração da chuva (min);

K , t_0 , m , n : parâmetros determinados para a estação pluviométrica;

A. A seguir apresentaremos a equação de chuva intensa desenvolvida para Prado-Velho, equação que consta no Manual de Drenagem Urbana do Paraná.

B. Nas equações de chuvas intensas, entrar com o tempo de recorrência T_r em anos e tempo de duração da chuva em minutos, obtendo a intensidade da chuva em mm/h. Para obter resultado em litros/segundo x hectare, basta multiplicar o resultado da fórmula por 2,77

5.3.2.4 TEMPO DE CONCENTRAÇÃO

O valor da intensidade da precipitação a ser adotada em cada seção dependerá, além do tempo de recorrência, também do tempo de concentração.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 59 de 103



Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DO PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E URBANISMO

O tempo de concentração, numa determinada seção de galerias é calculado pela seguinte fórmula:

$$t_c = t_s + t_e$$

Onde:

t_c : tempo de concentração;

t_s : tempo de escoamento superficial;

t_e : tempo de escoamento nas galerias até a seção considerada;

Para a determinação do tempo de escoamento superficial inicial existem fórmulas, e recomendações para que este tempo fique entre 5 e 20 minutos. A adoção de $t_s = 10$ minutos é considerada satisfatória para o uso no desenvolvimento de rede de galerias.

5.3.2.5 ÁREA CONTRIBUINTE

O critério de calcula para a determinação de área contribuinte, é definido pela a área e declividade do terreno que corresponde a área que a rede projetada deve ser capaz de captar.

A área de contribuição de cada trecho está ilustrada na prancha de projeto.

5.3.2.6 MÉTODO DE DIMENSIONAMENTO DOS COLETORES

Para o dimensionamento dos coletores será utilizada a fórmula de Manning.

$$V = \frac{R^{2/3} \times i^{1/2}}{n}$$

Onde:

V: velocidade de escoamento em m/s;

R: raio hidráulico da seção de vazão;

i: declividade de linha d'água;

n: coeficiente de rugosidade (n=0,013);

Os tubos são dimensionados a seção plena e as velocidades limites adotadas são: - velocidade mínima: 0,75 m/s (nos tubos de diâmetro de 0,40m, 0,50m, 0,60m, 0,80m, 1,00m, 1,20m e 1,50m em regiões de solos facilmente carreáveis, adota-se sempre que possível, declividade mínima de 1% para impedir o assoreamento dos mesmos).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 60 de 103



Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DO PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E URBANISMO

Velocidade máxima: 5 m/s (pesquisa da Universidade Católica do Paraná, concluiu que o limite pode ser aumentado para 7,5 m/s). O aumento deste limite máximo acarreta a redução dos acessórios das redes de galerias de águas pluviais a serem implantadas, reduzindo custos das obras.

No Paraná, os diâmetros comerciais comumente adotados são os de 0,40m, 0,50m, 0,60m, 0,80m, 1,00m, 1,20m, 1,50m e 2,00m.

5.3.2.8 ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

5.3.2.8.1 POÇOS DE VISITA

Deverão ser utilizados poços de visita nos seguintes casos:

- Extremidades de montante.
- Mudanças de direção da galeria.
- Junções de galerias
- Mudança de declividade
- Trechos longos, de maneira que a distância entre dois poços

consecutivos fique em torno de 120 metros, para efeitos de limpeza e inspeção das galerias.

Esses poços serão aproveitados como caixas de recepção das águas das bocas de lobo, suportando, no máximo, quatro junções. Para maior número de ligações ou quando duas conexões tiverem que ser feitas numa mesma parede, será adotada uma caixa de coleta não visitável para receber estas conexões.

Quando da mudança de diâmetro nos poços, deverão ser previstos rebaixamentos nos tubos de jusante, de modo a coincidir a geratriz superior da tubulação.

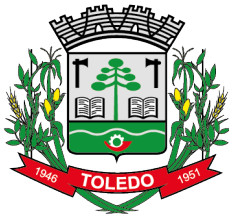
A fim de evitar velocidades excessivas nas galerias e maior custo de assentamento de tubulações, onde a declividade do terreno for muito alta, deverão ser utilizados poços de queda.

5.3.2.8.3 CAIXAS DE LIGAÇÃO

Nos casos, onde a ligação das bocas de lobo no coletor não puder ser feita através de poços de visita/queda, deverão ser executadas caixas de ligação.

6. CONTENÇÃO LATERAL DAS VALAS

De acordo com a NR 18, que define a segurança e saúde no trabalho na indústria da construção:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 61 de 103



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DO PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E URBANISMO

Os locais onde são realizadas as atividades de escavação, fundação e desmonte de rochas, quando houver riscos, devem ter sinalização de advertência, inclusive noturna, e barreira de isolamento em todo o seu perímetro, de modo a impedir a entrada de veículos e pessoas não autorizadas.

Toda escavação com profundidade superior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) somente pode ser iniciada com a liberação e autorização do profissional legalmente habilitado, atendendo o disposto nas normas técnicas nacionais vigentes.

Nas bordas da escavação, deve ser mantida uma faixa de proteção de no mínimo 1 m (um metro), livre de cargas, bem como a manutenção de proteção para evitar a entrada de águas superficiais na cava da escavação.

As escavações com profundidade superior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) devem ser protegidas com taludes ou escoramento, e devem dispor de escadas ou rampas colocadas próximas aos postos de trabalho, a fim de permitir, em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores.

Os materiais retirados da escavação devem ser depositados a uma distância superior à metade da profundidade, medida a partir da borda do talude.

Deverá ser verificado e atendido as demais exigências definidas na NR e demais normas vigentes para segurança no trabalho e execução de obras.

O projeto elaborado trata-se apenas do projeto de dimensionamento das galerias de águas pluviais, não abrangendo projeto específico para contenção dos taludes e escoras.

Toledo/PR, setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VINÍCIUS ROBERTI FRANÇA
Data: 09/10/2025 10:55:35-0305
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Vinicius Robetti França
Engenheiro Civil
CREA/PR: 230.781/D



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 62 de 103



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação do Empreendedor:

Nome: Município de Toledo
Endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586
CNPJ: 076.205.806/0001-88

Responsável Técnico:

Nome: Vinicius Robetti França
Formação: Engenheiro Civil
CREA/PR: 230.781/D

Identificação e Localização do Empreendimento:

Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, Jardim Independência –
Toledo, PR.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 63 de 103



Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



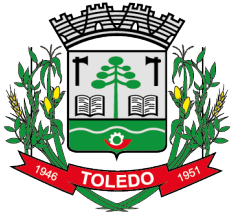
MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

SUMÁRIO

1. MEMORIAL TÉCNICO	4
1.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	4
2. TERRAPLANAGEM	4
2.1. SERVIÇOS PRELIMINARES	4
2.1.1. Definição de Serviços Preliminares	4
2.1.2. Limpeza	4
2.1.3. Manejo Ambiental	5
2.1.4. Execução	5
2.2. CORTES	5
2.2.1. Definições	5
2.2.2. Condições Gerais	5
2.2.3. Condições Específicas	6
2.2.4. Manejo Ambiental	7
2.3. ATERRO	7
2.3.1. Definições	7
2.3.2. Condições Gerais	8
2.3.3. Condições Específicas	8
2.3.4. Manejo Ambiental	9
2.3.5. Controle Geométrico	9
3. MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	10
3.1. TERRAPLANAGEM / REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO	10
3.2. SUB-BASE DE PEDRA RACHÃO PREENCHIDO C/ PÓ DE PEDRA	10
3.3. BASE BRITA GRADUADA	11
3.4. IMPRIMAÇÃO	11
3.5. PINTURA DE LIGAÇÃO P/ CBUQ	12
3.6. CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (C.B.U.Q.)	12
3.7. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS MATERIAIS E ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO	13
3.8. ENSAIOS	13
3.8.1. ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)	14
3.8.2. ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	14

2



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 64 de 103



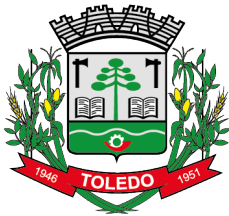
Município de Toledo **Estado do Paraná** **Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

3.8.3.	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	14
3.8.4.	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFÁLTICA ..	14
3.8.5.	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	14
3.8.6.	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	15
3.8.7.	CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES	15
4.	SEGURANÇA NO TRABALHO E NORMAS TRABALHISTAS	15
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	15



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 65 de 103



Município de Toledo **Estado do Paraná** **Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

1. MEMORIAL TÉCNICO

1.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A descarga dos materiais e depósito para estocagem ficarão por conta da contratada. Os detritos e entulhos provenientes da obra deverão ser removidos do local da obra por conta da contratada.

A guarda e proteção da obra ficarão por conta da contratada até a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo responsabilidade desta todo e qualquer dano cometido na obra.

É obrigatório o controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica, devendo ser exigido da construtora o Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas do DER/DNIT. O Controle Tecnológico deve ser feito de acordo com as recomendações constantes nas Especificações de Serviços e normas do DER.

2. TERRAPLANAGEM

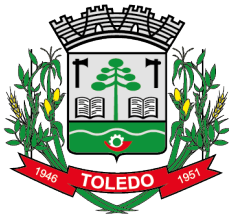
2.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

2.1.1. Definição de Serviços Preliminares

Constituem no conjunto de operações destinadas a liberar as áreas a serem terraplenadas da vegetação eventualmente existente e da camada superior do solo com materiais orgânicos e resíduos vegetais.

2.1.2. Limpeza

Consiste na operação de escavação e remoção de camadas de solo ou matérias orgânicas, na profundidade de até 0,20m, em toda a área do terreno destinada a operação de terraplenagem, bem como quaisquer outros materiais indesejáveis que ainda subsistirem.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 66 de 103



Município de Toledo **Estado do Paraná** **Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

2.1.3. Manejo Ambiental

- a. O material resultante das operações integrantes dos serviços preliminares deve ser retirado e estocado de forma a não agredir o meio ambiente.
- b. A camada orgânica deve ser reaproveitada como distribuição das mesmas dentro das quadras dos lotes.

2.1.4. Execução

- a. As operações correspondentes aos serviços de deslocamento e limpeza, para o caso de corte e aterro, seguirão o projeto de terraplanagem.
- b. As camadas de materiais inservíveis serão substituídas. Nas áreas que não serão destinadas à corte e aterro, será preservada a vegetação natural, desde que não represente prejuízo de ordem técnica.

2.2. CORTES

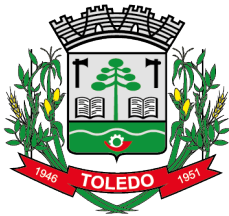
2.2.1. Definições

Cortes são segmentos em que a implantação da geometria projetada requer a escavação do material constituinte do terreno. As operações de corte compreendem a escavação propriamente dita, a carga, o transporte, a descarga e o espalhamento do material no destino final (aterro, bota-fora ou depósito).

2.2.2. Condições Gerais

Não é permitida a execução dos serviços de corte:

- a) Em dias de chuva;
- b) Sem a prévia execução a aceitação dos serviços de deslocamento e limpeza;
- c) Sem a demarcação pela executante dos "off-sets" de terraplanagem.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 67 de 103



Município de Toledo **Estado do Paraná** **Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

2.2.3. Condições Específicas

2.2.3.1. Material

O material é procedente de escavação do terreno natural constituinte do solo, alteração de rocha, rocha ou associação destes tipos.

2.2.3.2. Equipamento

A execução dos cortes é feita mediante a utilização racional de equipamentos ou processos adequados, compatíveis com a dificuldade extrativa e as distâncias de transporte, que possibilitem a obtenção da produtividade requerida.

2.2.3.3. Execução

A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou serviços é da executante.

A operação da escavação deve ser processada mediante a previsão de utilização adequada ou rejeição dos materiais extraídos. Assim apenas devem ser transportados, para a contribuição dos aterros, os materiais que, pela classificação e caracterização efetuadas nos cortes, sejam compatíveis com as especificações de execução dos aterros.

Constatada a conveniência técnica e econômica de reservas de materiais escavados nos cortes para a confecção das camadas superficiais da plataforma, é procedido o depósito dos referidos materiais, para sua oportuna utilização.

A execução de bota-fora só é possível após a conclusão dos aterros adjacentes, analisadas a distribuição de massa do projeto e a viabilidade econômica de aproveitamento do material.

Desde o início da obra até o seu término, as escavações executadas ou em execução devem ser protegidas contra a ação erosiva das águas e mantidas em condições que assegurem drenagem eficiente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 68 de 103



Município de Toledo **Estado do Paraná** **Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

2.2.4. Manejo Ambiental

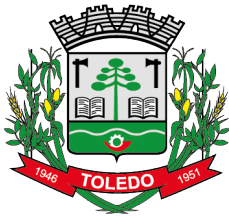
Nas operações destinadas a execução dos cortes, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Os cortes devem ser executados de modo que haja compensação com os aterros.
- b) Quando houver excesso de material de cortes e for possível incorporar ao corpo dos aterros, devem ser constituídos bota-foras.
- c) Os bota-foras devem ser executados e distribuídos de forma a evitar que o escoamento de águas pluviais possa carrear o material depositado causando erosões e assoreamentos.
- d) Os bota-foras em alargamento de aterro devem ser compactados com a mesma energia utilizada no aterro.
- e) Os solos orgânicos resultantes das escavações dos terrenos para a implantação dos aterros devem ser depositados em áreas apropriadas, para posterior aproveitamento no recobrimento vegetal de áreas degradadas. A definição dos locais para depósito deve sempre obedecer a critérios de conservação e preservação ambiental.
- f) Deve ser evitado bota-fora que intercepte ou perturbe cursos d'água, caminhos preferenciais de drenagem ou em locais que apresentem sinais de processo erosivo.
- g) Os volumes de bota-fora deverão ser revolvidos na própria estradas e seu volume resultante depositado as margens da estrada.

2.3. ATERRO

2.3.1. Definições

Aterros são segmentos de ruas cuja implantação requer depósito de materiais provenientes de corte e/ou de empréstimos, no interior dos limites das seções de projetos (off-sets) que definem o corpo das vias, ou a substituição de materiais inadequados, previamente removidos do subleito dos cortes ou dos aterros.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 69 de 103



Município de Toledo **Estado do Paraná** **Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

2.3.2. Condições Gerais

Não é permitida a execução dos serviços de aterro:

- a) Sem a prévia execução dos serviços de limpeza;
- b) Sem a conclusão dos serviços de galerias, necessárias à drenagem da bacia hidrográfica interceptada pelo aterro;
- c) Sem marcação prévia dos "Off-sets", indicado nos elementos técnicos;
- d) Em dia de chuva.

2.3.3. Condições Específicas

2.3.3.1. Material

Os solos devem ser preferencialmente utilizados atendendo a qualidade e a destinação prévia, indicadas no projeto.

Os solos para o aterro devem ser provenientes de empréstimos ou de cortes a serem escavados, devidamente selecionados.

Os solos para os aterros devem ser isentos de matérias orgânicas, micáceas e diatomáceas. Turfas e argilas orgânicas não devem ser empregadas.

Na execução do corpo do aterro não é permitido o uso de solo de baixa capacidade de suporte.

2.3.3.2. Equipamentos

A execução dos aterros deve prever a utilização racional de equipamentos apropriados, atendidas as condições locais e a produtividade exigida.

2.3.3.3. Execução

A responsabilidade civil e ética-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da executante.

A execução dos aterros subordina-se a elementos técnicos fornecidos à executante, elaboradas em conformidade com o projeto.

O início da operação é precedido da execução dos serviços de limpeza.

8



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 70 de 103



Município de Toledo **Estado do Paraná** **Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

O lançamento dos materiais terrosos para a construção dos aterros deve ser feito em camadas sucessivas, em toda a largura de seção transversal e em extensões tais que permitam seu umedecimento e compactação. Para o corpo dos aterros a espessura da camada compactada não deve ultrapassar 0,30m. Para as camadas finas essa espessura não deve ultrapassar 0,20m.

As camadas que não atingirem as condições exigidas para a compactação devem ser escarificadas, homogeneizadas, levadas às condições desejadas de umidade e novamente compactadas, até que seja atingida a massa específica aparente seca exigida.

Durante a construção, os serviços executados devem ser mantidos com boa conformação e permanente drenagem superficial, para evitar a ação erosiva das águas.

2.3.4. Manejo Ambiental

As providências a serem tomadas visando a preservação do meio ambiente referem-se à execução dos dispositivos de drenagem e a proteção vegetal dos taludes, previstos no projeto, para evitar erosões e consequente carreamento de material.

Compete a executante a realização de testes e ensaios que mostrem a seleção adequada dos materiais e a realização do serviço de boa qualidade.

2.3.5. Controle Geométrico

O acabamento da plataforma de aterro é procedido mecanicamente de forma a alcançar a conformação de seção transversal do projeto. O acabamento dos taludes e da plataforma deve ser considerado satisfatório, com base em inspeção visual.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 71 de 103



Município de Toledo **Estado do Paraná** **Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

3. MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

3.1. TERRAPLANAGEM / REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO

A regularização é um serviço que visa conformar o leito transversal e longitudinal da via pública, compreendendo cortes e/ou aterros, cuja espessura da camada deverá ser de no máximo 20cm. De maneira geral, consiste em um conjunto de operações, tais como aeração, compactação, conformação, etc., de forma que a camada atenda as condições de grade e seção transversal exigidas.

Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide de projeto, deverá ser feita uma escarificação na profundidade de 0,20m, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento. Os aterros, se existirem, além dos 0,20m máximos previstos, deverão ser executados de acordo com as Especificações de Terraplenagem do DER/PR ES-TE 06/23 (Aterros). No caso de cortes em rocha deverá ser prevista a remoção do material de enchimento existente, até a profundidade de 0,30m, e substituição por material de camada drenante apropriada.

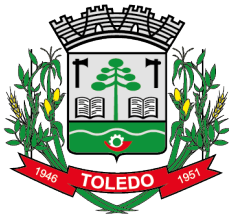
Os cortes deverão ser executados rebaixando o terreno natural para chegarmos à grade de projeto, ou quando se trata de material de alta expansão, baixa capacidade de suporte, ou ainda, solo orgânico. Os aterros são necessários para a complementação do corpo estradal, cuja implantação requer o depósito de material proveniente de cortes ou empréstimos de jazidas.

A camada de regularização deverá estar perfeitamente compactada, sendo que o grau de compactação deverá ser de no mínimo 100% em relação a massa específica aparente seca máxima obtida na energia do Proctor Normal (AASHTO normal). Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações do DER/PR ES-PA-01-23 (Regularização do Subleito) e/ou demais especificações pertinentes do DER/PR.

3.2. SUB-BASE DE PEDRA RACHÃO PREENCHIDO C/ PÓ DE PEDRA

Consiste na execução de uma camada constituída pelo entrosamento de agregado graúdo (rachão) sendo travado com brita graduada. O material que

10



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 72 de 103



Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

constituirá a referida sub-base deverá ser disposto uniformemente sobre o leito estradal em camadas e espalhado de forma a evitar a segregação. Após o espalhamento, o material deverá ser compactado por meio de equipamentos apropriados e preenchido com material de granulometria mais fina, tendo como espessura final a camada de sub-base de 15cm.

3.3. BASE BRITA GRADUADA

A mistura de agregados para a base deve apresentar-se uniforme quando distribuída no leito da estrada e a camada deverá ser espalhada de forma única. O espalhamento da camada deverá ser realizado com distribuidor de agregados autopropelido.

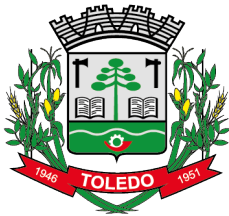
Em áreas onde o distribuidor de agregados for inviável, será permitida a utilização de motoniveladora. Após o espalhamento, o agregado umedecido deverá ser compactado com equipamento apropriado. A fim de facilitar a compressão e assegurar um grau de compactação uniforme, a camada deverá apresentar um teor de umidade constante e dentro da faixa especificada no projeto.

O grau de compactação mínimo requerido para a camada de base será de 100% da energia do Proctor Intermediário (AASHTO). A referida base de brita graduada deverá estar enquadrada na Faixa "II" do DER/PR, livre de matéria vegetal e outras substâncias nocivas. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-PA-05-23 (Brita Graduada).

3.4. IMPRIMAÇÃO

Tal serviço consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da sub-base, para promover uma maior coesão da superfície da sub-base, uma maior aderência entre a base e o revestimento, e também para impermeabilizar a base. O material utilizado será a emulsão EAI (Emulsão Asfáltica para Imprimação), aplicado na taxa de 0,90 a 1,10 litros/m².

O equipamento utilizado é o caminhão espargidor, salvo em locais de difícil acesso ou em pontos falhos onde deverá ser utilizado o espargidor manual.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 73 de 103



Município de Toledo **Estado do Paraná** **Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

A área imprimada deverá ser varrida para a eliminação do pó e de todo material solto e estar seca ou ligeiramente umedecida.

É vedado proceder a imprimação da superfície molhada ou quando a temperatura do ar seja inferior a 10°C. O tráfego nas regiões imprimadas só deve ser permitido após decorridas, no mínimo, 24 horas de aplicação do material asfáltico. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-PA-17-23 (Pinturas Asfálticas).

3.5. PINTURA DE LIGAÇÃO P/ CBUQ

Consiste em aplicação de material betuminoso sobre a superfície de base, para promover aderência entre um revestimento betuminoso e a camada subjacente. O material utilizado será emulsão asfáltica tipo RR-1C, diluído em água na proporção 1:1, e aplicado na taxa de 1,00 litros/m² (recortada 50% água e 50% produto) tal forma que a película de asfalto residual fique em torno de 0,3mm.

O equipamento utilizado é o caminhão espargidor, salvo em locais de difícil acesso ou em pontos falhos que deverá ser utilizado o espargidor manual. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-PA-17-23 (Pinturas Asfálticas).

3.6. CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (C.B.U.Q.)

Após executada a pintura de ligação, serão executados os serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ, sendo composto pelas seguintes etapas: usinagem, transporte, espalhamento e compactação. A mistura a ser aplicada deverá estar de acordo com o projeto da faixa "C" DER/PR fornecido pela Contratada e com as especificações de serviço do DER/PR ES-PA-21-23 (Concreto Asfáltico, Usinado à Quente).

Os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços são: vibro acabadora, que proporcione o espalhamento homogêneo e de maneira que se obtenha a espessura indicada, e os rolos de pneus e tandem liso, que proporcionem a compactação desejada e uma superfície lisa e desempenada.

12



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 74 de 103



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

Deverá ser observado o completo resfriamento do revestimento para abertura ao tráfego. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-PA-21-23 (Concreto Asfáltico, Usinado à Quente).

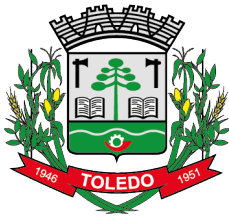
3.7. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS MATERIAIS E ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS MATERIAIS E ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO			
DISCRIMINAÇÃO	MATERIAL	CONTROLE TÉCNICO EXECUTIVO	NORMATIVA DE EXECUÇÃO
Terraplanagem: limpeza, cortes e aterros	Ajuste do terreno existente	Atingir greide de fundo	* DER/PR ES-TE 06/23
Regularização e Compactação do subleito - 100% P.N.	Argila de boa qualidade	Teste de Carga Teste CBR/Expansão	* DER/PR ES-PA-01-23
Rachão	Agregado – Rachão Preenchido com brita graduada	Qualidade do agregado Controle da mistura Granulometria Ensaio e grau de compactação	* DER/PR ES-PA-03-23
Brita graduada - 100% P.I.	Agregado – Pedra Britada Faixa II – Especificação DER-PR	Qualidade do agregado Controle da mistura Granulometria Ensaio e grau de compactação	* DER/PR ES-PA-05-23
Imprimação - Taxa 0,90 a 1,10L/m²	Material Betuminoso Tipo emulsão EAI	Quantidade e qualidade do material betuminoso	* DER/PR ES-PA-17-23
Pintura de ligação - Taxa 1,00L/m² (recortada 50% água 50% produto)	Material Betuminoso – RR-1C	Quantidade e qualidade do material betuminoso	* DER/PR ES-PA-17-23
CBUQ - CAP 50-70 (Faixa C)	Agregado – Pedra Britada Faixa C – Especificação DER-PR Material betuminoso-CAP 50-70	Quantidade e qualidade do agregado e mat. Betuminoso Controle da mistura Granulometria dos agregados Teor de betume Grau de compactação	* DER/PR ES-PA-21-23

Obs. Especificações de Serviços disponíveis no site do DER/PR

3.8. ENSAIOS

Considerando a necessidade de garantir a qualidade e solidez da obra a ser executada faz-se necessário realizar durante a execução o controle tecnológico, sendo definido para esta obra os seguintes ensaios:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 75 de 103



Município de Toledo **Estado do Paraná** **Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

3.8.1. ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)

Conforme a NORMA DER/PR ES-PA 17/23 (Pavimentação: Pinturas Asfálticas), item "7.4 Controle de Execução", para cada 300 metros de faixa aplicada deve ser realizado 1 ensaio.

3.8.2. ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)

Conforme a NORMA DER/PR ES-PA 17/23 (Pavimentação: Pinturas Asfálticas), item "7.4 Controle de Execução", para cada 300 metros de faixa aplicada deve ser realizado 1 ensaio.

3.8.3. ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS

Conforme a norma DER/PR ES-PA 21/23 (Pavimentação: Concreto asfáltico usinado à quente), item "7.3.4 Controle de execução na pista", para cada 200 toneladas de mistura deve ser realizado 1 ensaio.

3.8.4. ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFÁLTICA

Conforme a norma DER/PR ES-PA 21/23 (Pavimentação: Concreto asfáltico usinado à quente), item "7.3.4 Controle de execução na pista", para cada 100 toneladas de mistura deve ser realizado 1 ensaio.

3.8.5. ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO

Conforme a norma DER/PR ES-PA 21/23 (Pavimentação: Concreto asfáltico usinado à quente), item "7.3.4 Controle de execução na pista", para cada 100 toneladas de mistura deve ser realizado 1 ensaio.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 76 de 103



Município de Toledo **Estado do Paraná** **Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

3.8.6. EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA

Quantidade referente ao número de ensaios de densidade do pavimento.

3.8.7. CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

O laudo do controle tecnológico da obra deverá ser entregue antes da última medição. A obra deverá ser entregue limpa e em total acordo com as especificações acima expostas.

4. SEGURANÇA NO TRABALHO E NORMAS TRABALHISTAS

A empresa contratada deve atender integralmente às Normas regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente relacionadas à segurança e saúde no trabalho.

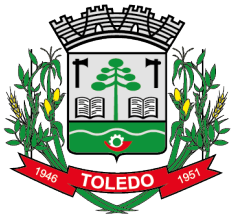
Todos os trabalhadores envolvidos na execução da obra deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários, conforme exigido pelas NR-6 e demais normas correlatas.

A distribuição e fornecimento dos EPIs e EPCs é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada para a execução da obra.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda a obra de remodelação deverá seguir os projetos técnicos apresentados, as dificuldades que surgirem durante a execução, serão resolvidas com a participação da Secretaria de Planejamento do Município e da Fiscalização da Obra.

No caso de divergências entre a planilha de orçamento, projetos e memorial descritivo/especificações técnicas e demais documentos, fica entendido que os mesmos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que mencione em um e omita-se em outro, será considerado especificado e válido.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 77 de 103



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

Toledo/PR, 10 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS ROBERTI FRANÇA
Data: 10/10/2025 15:14:38-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Vinicius Robetti França
Engenheiro Civil
CREA/PR: 230.781/D



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 78 de 103



Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Pavimentação da Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira – Etapa 01

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Local: Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N

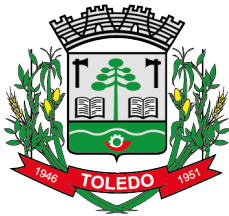
Bairro: Jd. Independência - Toledo-PR.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente memorial trata das orientações para execução da obra referente a Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, compreendendo o trecho entre a EST.33+10,69 e a EST.02+6,43, totalizando aproximadamente 624 metros conforme apresentado na Figura 1.



Figura 1 – Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, compreendendo a trecho entre a EST.33+10,69 e a EST.02+6,43



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 79 de 103



Município de Toledo **Estado do Paraná** **Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**

As obras deverão ser executadas de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas da construção, obedecendo aos projetos fornecidos pela contratante.

O Projeto, as Especificações e o Quantitativo são complementares entre si, de maneira que mesmo que algum serviço, eventualmente, não tenha sido apresentado em uma das partes, o mesmo também deverá ser orçado, constituindo-se como elemento integrante da obra.

O empreiteiro ao apresentar o preço para esta construção esclarecerá que não teve dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações constantes das presentes especificações.

Aconselha-se que o executor visite, por sua exclusiva responsabilidade, o local da obra, obtendo para sua própria utilização, informações suplementares para a realização de sua proposta de execução.

As especificações dos acabamentos referem-se basicamente a indicação dos materiais e sua qualidade. Os procedimentos a serem adotados na execução dos serviços deverão obedecer estritamente às normas da ABNT e as recomendações do fabricante.

1.1. CRITÉRIO DE ANALOGIA:

Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselhável a substituição de alguns materiais especificados no presente memorial essa substituição obedecerá ao disposto nos itens subsequentes e só poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE, para cada caso particular.

Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva, apresentam as mesmas características exigidas na Especificação ou no Procedimento que a eles se refiram.

Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará sem haver compensação financeira para as partes, ou seja, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Na eventualidade de uma semelhança, a substituição se processará com a correspondente compensação financeira para uma das partes, ou seja, CONTRATANTE ou a CONTRATADA.

A consulta sobre analogia, envolvendo equivalência ou semelhança, será efetuada em tempo oportuno, pela CONTRATADA, não admitindo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, que tal consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 80 de 103



Município de Toledo **Estado do Paraná** **Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**

Na hipótese de verificar-se uma semelhança, o pagamento correspondente será feito conforme o disposto sobre o assunto na documentação contratual.

No presente Edital, a identificação de materiais ou equipamentos por determinada marca implica, apenas, a caracterização de uma analogia, ficando à distinção entre equivalência e semelhança subordinada a aprovação do fiscal de obra e especificador.

Qualquer serviço executado em desacordo às especificações deste caderno, com os projetos ou com as orientações do fabricante, deverá ser refeito pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

Qualquer dúvida resultante de informações divergentes entre os projetos e as especificações deste caderno deve ser informada à CONTRATANTE.

A descarga dos materiais e depósito para estocagem ficarão por conta da CONTRATADA.

Os detritos e entulhos provenientes da obra deverão ser removidos do local da obra por conta da CONTRATADA.

A guarda e proteção da obra ficarão por conta da CONTRATADA até a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo responsabilidade desta todo e qualquer dano cometido na obra.

2. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

Para a execução dos serviços, as demolições deverão ser executadas obedecendo a um cronograma de obras que não prejudique o tráfego na Rua e cause o mínimo de transtorno para a região e se caso houver necessidade de interrupção do trânsito o mesmo deverá ser solicitado previamente a Secretaria de Segurança e Trânsito.

Os galhos com folhagens deverão ser levados até o aterro sanitário e a madeira grossa deverá ser picada e seu destino será definido pela fiscalização da obra.

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Todas as providências e despesas provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de sanitários, luz, força, água,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 81 de 103



Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

etc., ficarão a cargo da CONTRATADA. A obra deverá estar devidamente sinalizada visando evitar transtornos ao trânsito.

3.2. LOCAÇÃO DA OBRA

Feita a limpeza do terreno, será procedida pela construtora à locação da obra, que deverá obedecer rigorosamente às indicações do Projeto Específico. A empresa será responsável por qualquer erro de alinhamento e/ou nivelamento, ou de esquadro, em qualquer etapa da obra.

O serviço de locação da obra deverá ser acompanhado pelo Fiscal da Obra e pela equipe do Planejamento e Urbanismo.

4. ORIETAÇÕES E PROCEDIMENTOS

4.1. MEIO-FIO E GUIA DE CONCRETO

O meio-fio curvo é um elemento em concreto destinado a separar a faixa de pavimentação (rolamento veículos) da faixa de passeio. Ele deve ser executado por uma máquina extrusora sendo assim moldado "in loco", obedecendo as características técnicas do concreto com resistência mínima de $f_{ck}=20\text{MPa}$ e conforme detalhamento apresentado no projeto nos locais definidos em projeto

4.2. PREPARAÇÃO DO SUBLEITO, CONTENÇÃO E ATERRO

- Escavar a caixa, conforme dimensões indicadas em projeto, com profundidade mínima de 20,00 cm e inclinação transversal de 2%;
- Regularizar e compactar o subleito, de forma a superfície estar mais fechada possível;
- Na área em que deverá ser feito aterro compactado mecânico para implantação de projeto deve se colocar material importado, conforme planilha/projeto;

4.3. ETAPA 2: CAMADA DE CONCRETO MAGRO

- Esta etapa tem o objetivo de criar camada impermeabilizante entre o solo e a camada de concreto;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 82 de 103



Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

- Possui a finalidade de substituir sub-base granular;

4.4. CONCRETAGEM

- Deverá ser utilizado concreto usinado da cor natural;
- Lançar o concreto em cor natural e fazer o espelhamento manual;
- Adensar com auxílio de régua vibratória ou vibro-*strike*;
- Nivelar a superfície com auxílio de régua de corte e desempenadeira de cabo estendido e rótula; e
- Acabamento desempenado com bailarina;
- O passeio será executado em concreto conforme NBR 7212/84 e NBR 12655/06, destinada exclusivamente à circulação de pedestres, com as seguintes especificações técnicas:

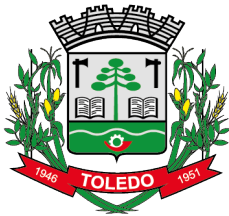
- ⇒ Largura conforme definido em projeto (observado os diferentes trechos e especificações);
- ⇒ Resistência de compressão $f_{ck} > 20 \text{ MPa}$;
- ⇒ Espessura da placa para o tráfego de pedestres mínima de 5 centímetros;
- ⇒ Piso tátil por toda a extensão do passeio público, em concordância com o projeto;
- ⇒ Inclinação de 2%, conforme detalhes de projeto;

4.4.1. ESQUINAS

As esquinas deverão ser executadas em concreto desempenado, sem ressalto, $f_{ck} > 20 \text{ MPa}$, com espessura mínima de 5 cm, e com o objetivo de possuir inclinação suave e constante, não superior a 8,33% (1:12). Não deverá haver desnível entre o término do rebaixo da calçada e a pista de rolamento.

4.5. JUNTAS DE DILATAÇÃO

Cortar juntas transversais de dilatação a cada 2,00 metros, no máximo, com serra de disco diamantado, quando o concreto aceitar o corte sem danificar, em profundidade de 3,00 cm, aproximadamente, realizar limpeza com jato de alta pressão e aplicar mastic.



Município de Toledo **Estado do Paraná** **Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**

5. FAIXA DE SERVIÇO

A faixa de serviço terá sua largura de 100 centímetros de acordo com o projeto, nesta faixa é será plantado grama em leivas e instalado conforme definido em cada trecho vegetação indicada.

6. ARBORIZAÇÃO

- O plantio deverá ser em solo nivelado na altura do meio-fio existente sendo que a terra excedente deverá ser removida e o solo perfeitamente preparado conforme segue memorial;
- As espécies de árvores a serem plantadas serão do tipo Ipê Rosa, Ipê Amarela e Ipê Branco na calçada oeste onde não haverá posteamento, na calçada leste serão plantadas árvores do tipo Pata de Vaca, uma vez que, existem postes de iluminação pública e energia locadas nessa calçada. As mudas deverão ser plantadas conforme indicação no projeto, e grama esmeralda em toda a faixa de serviço, conforme apresentado em projeto.

Durante o planejamento e execução das obras, deverão respeitados os requisitos da ABNT NBR 16246-4:2020 (Florestas Urbanas - Paret 4: Manejando árvores em obras). De acordo com a norma, deve elaborado um plano de manejo das árvores no canteiro de obras, que deve incluir, no mínimo:

- Fase de Planejamento: identificação e avaliação dos recursos arbóreos existentes no canteiro de obras, incluindo a identificação das árvores a serem preservadas e aquelas a serem removidas (por conflito com o projeto ou elevado risco de queda);
- Fase de Pré-Construção: delimitação das zonas de proteção das árvores a serem conservadas, conforme o projeto;
- Fase de Construção: monitoramento das árvores e das barreiras das zonas de proteção.

É importante ressaltar que, para a implantação das zonas de proteção deve-se considerar o porte da árvore, garantindo um espaço adequado para sua proteção. Minimamente, deverá ser garantir a proteção da zona crítica da raiz, a fim de evitar o comprometimento do sistema radicular e, conseqüentemente, do equilíbrio da árvore. A proteção pode ser implementada com fita zebra ou outros materiais que assegurem o isolamento da zona de proteção, impedindo o acesso de pessoas e máquinas no local.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 84 de 103



Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

6.1. ESPECIFICAÇÕES

Das mudas de árvores:

- Altura mínima do fuste: 1,80 m;
- Altura mínima total: 2,20 m;
- Estar rustificada;
- Estar viçosa e resistente, capaz de sobreviver a pleno sol;
- Possuir fustes retilíneos, rijos e lenhosos, sem deformações que venham a comprometer o seu uso na arborização urbana.

6.2. PLANTIO DAS ÁRVORES:

A CONTRATADA deverá fornecer pessoal qualificado para execução global (material e mão de obra) do plantio de mudas de espécies arbóreas no perímetro urbano, incluso fornecimento, serviços de abertura de covas, adubação, tutor, tutoramento/amarrio e irrigação.

Os serviços constituem:

- Execução de covas para o plantio. As covas deverão ser de 60x60x60 cm;
- Colocação de adubo orgânico devidamente curtido, na dosagem de 100g/cova, misturado a terra;
- Colocação de calcário calcítico, na dosagem de 100 g/cova misturado a terra;
- Deverão ser retirados da cova todo e qualquer material prejudicial ao desenvolvimento da muda, tais como tijolos, pedra, metais, plásticos, entre outros; e dispor adequadamente as embalagens vazias provenientes das mudas;
- Colocação do tutor com material resistente conforme especificação.

O tutor poderá ser de madeira ou ferro galvanizado, quando de madeira poderá ser, ou:

- Madeira roliça (eucalipto ou outra madeira resistente) - com diâmetro mínimo de 8 cm e comprimento 2,5 metros;
- Madeira serrada (caibro resistente) - 5,0cm x 5,0 cm x 2,5 m;
- Madeira roliça, de outro material, com mínimo de 4 cm de diâmetro x 2,5 m.

Quando de ferro:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 85 de 103



Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

- Palanque de cerca com bitola e comprimento padrão de fábrica, encontrado pronto no mercado.

O tutor deverá ser colocado ao lado do torrão de mudas;

As mudas deverão ser amarradas com material que não venha anelar a muda, isto é, machucar a casca, podendo ser corda ou borracha. Caso ocorra anelamento a CONTRATADA deverá substituir a muda por outra sem ressarcimento financeiro por essa substituição;

Após o plantio deverão ser regadas as mudas pelo período de (30) trinta dias;

Reposição de mudas (seja muda quebrada, arrancada, anelada ou morta), recolocação de tutores (arrancados, tortos, etc.) e tratos culturais pelo mesmo período.

Será de responsabilidade da CONTRATADA todo equipamento necessário para execução dos serviços como enxada, pá, perfuratriz, carrinho de mão, veículo para transporte, enfim todos os equipamentos e ferramentas para a execução dos serviços, além de todo o pessoal necessário ao desempenho do trabalho, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e exigências de leis trabalhistas.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

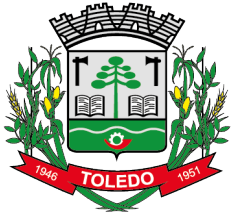
Toda a obra de remodelação deverá seguir os projetos técnicos apresentados, as dificuldades que surgirem durante a execução, serão resolvidas com a participação da Secretaria de Planejamento do Município e a fiscalização da obra. No caso de divergências entre a planilha de orçamento, projetos e memorial descritivo/especificações técnicas e demais documentos, fica entendido que os mesmos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

Documento assinado digitalmente
gov.br
HALLISSON SILVARESI SANTANA
Data: 19/12/2025 13:33:50-0302
Verifique em: <https://validar.jf.gov.br>

HALLISSON S. SANTANA
ARQUITETO URBANISTA- CAU: A197147-6

Toledo, 18 de setembro de 2025.

8



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 86 de 103

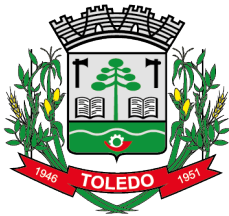
Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



ANEXO II
PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

Código Item	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	ORÇAMENTO COM BDI					CURVA ABC (%)	TOTAL GLOBAL (R\$)
				QUANTIDADE	VALOR DA MÃO DE OBRA + TRANSPORTE (R\$)	VALOR DO MATERIAL (R\$)	TOTAL ITEM (R\$)			
1	550	SERVIÇOS PRELIMINARES			156.438,23	29.104,54	185.542,77		7,56 %	185.542,77
C5208	PM_335	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO - INCLUSO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO	unxms	6,00	-	6.822,36	6.822,36		0,28 %	
4659	PM_335	Locação de container - Refeitório sem banheiro - 6,00 x 2,40m - Rev 02_x001f_02/2022	mês	6,00	-	12.926,52	12.926,52		0,53 %	
103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m2	4,50	206,05	2.331,68	2.537,73		0,10 %	
COMP139_1_2	PM_335	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA - RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK (ENGENHEIRO CIVIL + TOPOGRAFO + ENCARREGADO)	un	1,00	156.232,18	7.023,98	163.256,16		6,65 %	
2	554	TERRAPLENAGEM			76.675,22	10.855,78	87.531,00		3,57 %	87.531,00
401000	DER	Compactação de Aterros 100% P.N.	m3	4.262,42	32.479,64	-	32.479,64		1,32 %	
520100A	DER/PRC	Escavação e carga mat. 1a. cat./sem transporte	m3	2.807,16	12.688,36	-	12.688,36		0,52 %	
411000	DER	Remoção da Camada Superficial	m3	2.510,41	28.970,13	-	28.970,13		1,18 %	
100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_09/2024	m3	3.649,31	1.642,19	4.598,13	6.240,32		0,25 %	
100979	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m3	613,11	674,42	4.463,44	5.137,86		0,21 %	
95876	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATE 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m3xkm	760,26	220,48	1.794,21	2.014,69		0,08 %	
3	555	DRENAGEM			263.807,26	365.614,25	629.421,51		25,66 %	629.421,51
600300	DER	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	m3	2.034,87	21.773,11	-	21.773,11		0,89 %	
601200	DER	Reaterro e aplicação mecânico	m3	1.682,24	54.740,09	-	54.740,09		2,23 %	
602000C	DER/PRC	Formas de madeira comum	m2	54,25	2.833,48	1.077,41	3.910,89		0,16 %	
603000C	DER/PRC	Aço CA-50 Dobr. e Colocação	kg	259,86	2.523,24	2.115,26	4.638,50		0,19 %	
603300C	DER/PRC	Aço CA-60 Dobr. e Colocação	kg	38,31	371,99	375,82	747,81		0,03 %	
605500	DER	Concreto Fck = 20 Mpa	m3	6,99	1.843,33	2.695,90	4.539,23		0,19 %	

Inserido por JALDIR ANHOLETO em: 19/12/2025 16:48:59. Assinatura(s) Avancada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 22/12/2025 09:23:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BALNEI LORENÇO ROTA em 19/12/2025 16:54:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacao/Processo/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo_b04f70b4-42e1-401a-b1cd-3e13b169ec44



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

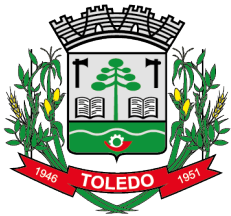
Página 87 de 103

Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



610400A	DER/PRC	Corpo de BSTC ø 0,40 sem Berço e sem Armação - PS-1	m	38,50	806,57	4.725,88	5.532,45	0,23 %
610600B	DER/PRC	Corpo de BSTC ø 0,60 Sem Berço c/ Armação Simples PA-1	m	177,16	9.318,62	47.408,02	56.726,64	2,31 %
610800A	DER/PRC	Corpo de BSTC ø 0,80 Sem Berço c/ Armação Simples PA-1	m	447,12	36.225,66	189.252,48	225.478,14	9,19 %
BLDA120	DER/PRC	B.L. Dupla Alvenaria H até 1,20 m	un	11,00	12.706,98	22.415,58	35.122,56	1,43 %
CLA060	DER/PRC	C.L. Alvenaria Tubo até 0,60	un	2,00	655,40	1.144,96	1.800,36	0,07 %
CLA080	DER/PRC	C.L. Alvenaria Tubo até 0,80	un	6,00	3.966,82	6.915,84	10.872,66	0,44 %
PVAH100	DER/PRC	P.V. Alvenaria H até 1,00 m Tubo até 0,60 + chaminé 1,00 m	un	2,00	2.014,90	3.547,92	5.562,82	0,23 %
PVAH130	DER/PRC	P.V. Alvenaria H até 1,30 m Tubo até 0,80 + chaminé 1,00 m	un	3,00	3.431,01	6.035,76	9.466,77	0,39 %
101578	SINAPI	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF. 08/2020	m2	654,64	16.883,17	17.478,89	34.362,06	1,40 %
101579	SINAPI	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M. AF. 08/2020	m2	2.052,60	87.173,92	56.549,13	143.723,05	5,86 %
101616	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF. 08/2020	m2	212,59	1.520,02	622,89	2.142,91	0,09 %
101617	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF. 08/2020	m2	715,39	2.532,48	1.037,32	3.569,80	0,15 %
COMP299_1_4	PM_335	ARMAÇÃO DE PAREDES DE CONCRETO, TELA Q-92. REF. SINAPI 91594	kg	19,69	10,44	258,73	269,17	0,01 %
COMP299_1_5	PM_335	ARMAÇÃO DE PAREDES DE CONCRETO, TELA Q-61. REF. SINAPI 91595	kg	52,28	42,35	682,78	725,13	0,03 %
COMP299_1_6	PM_335	ESTACA STRAUSS, DIÂMETRO DE 25CM, SEM ARMADURA DE ARRANQUE (EXCLUSIVELY MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). REF. SINAPI 101177		36,00	2.443,68	1.273,68	3.717,36	0,15 %
4	556	BASE / SUB-BASE			189.267,57	406.466,04	595.733,61	24,28 %
511130B	DER/PRC	Escarificação da base	m3	1.768,32	2.581,75	-	2.581,75	0,11 %
511100A	DER/PRC	Regularização compac. subleito 100% PN	m2	8.841,57	43.323,70	-	43.323,70	1,77 %
531000	DER	Brita Graduada	m3	1.326,24	65.131,65	203.710,47	268.842,12	10,96 %
531300	DER	Macadame Seco c/ Brita Graduada	m3	1.768,32	76.230,47	202.755,57	280.986,04	11,45 %
5	551	REVESTIMENTO			129.441,18	463.672,84	593.114,02	24,18 %
560100B	DER/PRC	Imprimação com Emulsão EAI - exclusiva emulsão	m2	8.655,23	5.279,69	-	5.279,69	0,22 %
589190A	DER/PRC	Fornecimento de emulsão EAI - imprimação	ton	9,52	4.978,00	40.398,41	45.376,41	1,85 %
561100A	DER/PRC	Pintura de ligação com RR-1C - exclusiva emulsão	m2	8.655,23	3.635,19	-	3.635,19	0,15 %
589420B	DER/PRC	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	4,33	2.264,16	18.519,11	20.783,27	0,85 %
570000J	DER/PRC	CBUQ - Novos traços - TRAÇO 8 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 ton)	ton	903,61	90.144,13	168.186,93	258.333,06	10,53 %

Inserido por JALDIR ANHOLETO em: 19/12/2025 16:48:59. Assinatura(s) Avancada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 22/12/2025 09:23:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BALNEI LORENÇO ROTA em 19/12/2025 16:54:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo_b04f70b4-42e1-401a-b1cd-3e13b169ec44



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

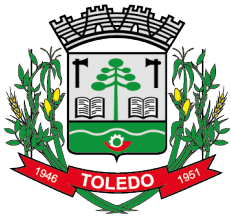
Página 88 de 103

Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



589000T	DER/PRC	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	ton	40,66	23.140,01	236.566,39	259.706,40	10,59 %	
6	557	MEIO-FIO E SARIJETA			5.960,37	39.579,81	45.540,18	1,86 %	45.540,18
810200	DER	Meio-Fio com Sarijeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Moldado "in loco"	m	1.191,62	5.433,78	38.191,42	43.625,20	1,78 %	
810700	DER	Meio-Fio c/Sarijeta (rebaixado) DER-Tipo 7-(0,031 m3) - Moldado "in loco"	m	42,90	187,04	1.076,79	1.263,83	0,05 %	
94268	SINAPI	GUIA (MEIO-FIO) E SARIJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA. AF_01/2024	m	8,10	339,55	311,60	651,15	0,03 %	
7	558	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO			94.207,65	163.445,97	257.653,62	10,50 %	257.653,62
401160	DER	Regularização, conformação e compactação de leito p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos	m2	3,710,46	1.113,14	-	1.113,14	0,05 %	
603900C	DER/PRC	Lastró de Brita	m3	128,17	11.818,55	11.011,08	22.829,63	0,93 %	
605000D	DER/PRC	Calçada Concreto (e = 6,00 cm)	m2	2.136,21	33.816,21	32.342,22	66.158,43	2,70 %	
98511	SINAPI	Plantio de Árvore com altura de 2m a 4m	un	113,00	3.867,99	13.563,39	17.431,38	0,71 %	
98504	SINAPI	Plantio de Grama em placas	m2	1.049,48	4.103,47	10.421,34	14.524,81	0,59 %	
502670	PM_335	Junta transversal, inclusive corte, selante a base de silicone e cordão de polipropileno	m	1.056,23	9.009,64	16.361,00	25.370,64	1,03 %	
COMP299_1_3	PM_335	Piso tátil direcional e de alerta, em concreto colorido, p/deficientes visuais, dimensões 30x30cm, aplicado com argamassa industrializada ac-li, rejuntado, exclusive regularização de base. REF. ORSE 4864	m2	380,16	16.943,73	62.091,53	79.035,26	3,22 %	
97087	SINAPI	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	m2	2.136,21	1.196,28	5.233,72	6.430,00	0,26 %	
98520	SINAPI	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024	m2	1.049,48	1.647,68	5.761,64	7.409,32	0,30 %	
COMP299_1_7	PM_335	REMOÇÃO DE PLACAS DE PUBLICIDADE E POSTES DE SUPORTE, COM GUINDAUTO HIDRÁULICO, SEM REAPROVEITAMENTO. REF CPOS 04.21.130	un	4,00	2.297,76	1.574,32	3.872,08	0,16 %	
COMP139_1_9	PM_335	ACABAMENTO DESEMPENADO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO OU LAJE SOBRE SOLO DE ALTA RESISTÊNCIA. REF 97097	m2	2.136,21	6.216,37	2.285,74	8.502,11	0,35 %	
COMP139_1_10	PM_335	RAMPA DE ACESSIBILIDADE DE 2,65 M², CONCRETO MOLDADO IN LOCO FCK 25MPa, INCLUSO PINTURA, SIMBOLO DE ACESSIBILIDADE E PISO PODOTÁTIL. REF 105004	UN	9,00	2.176,83	2.799,99	4.976,82	0,20 %	
8	552	SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO			8.913,70	15.525,97	24.439,67	1,00 %	24.439,67
871000	DER	Tacha refletiva bidirecional	un	150,00	1.548,00	1.690,50	3.238,50	0,13 %	
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente - (0,034 m2/m2)	m2	526,16	6.471,77	10.702,10	17.173,87	0,70 %	
820000A	DER/PRC	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE	m2	1,88	385,19	702,41	1.087,60	0,04 %	
821300	DER	Supporte metal galv.160g d=2,5" c/tempa e aletas anti-giro h=3,00m	un	6,00	508,74	2.430,96	2.939,70	0,12 %	
11	553	ENSAIOS TECNOLÓGICOS			30.214,11	4.168,35	34.382,46	1,40 %	34.382,46

Inserido por JALDIR ANHOLETO em: 19/12/2025 16:48:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 22/12/2025 09:23:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BALNEI LORENÇO ROTA em 19/12/2025 16:54:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacao/Processo/#consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo_b04f70b4-42e1-401a-b1cd-3e13b169ec44



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

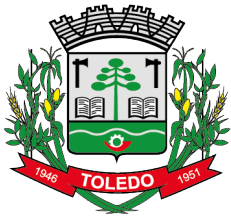
Página 89 de 103

Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

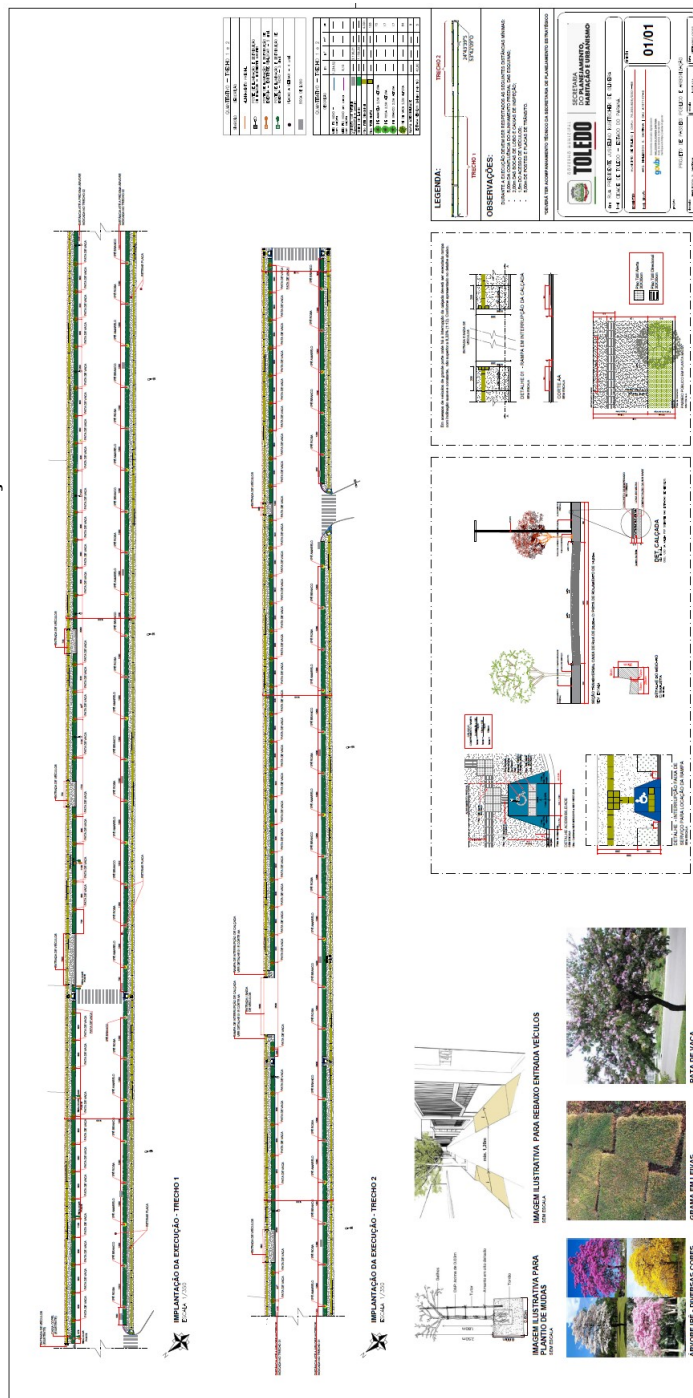


0	0	(Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0	
09.02.11	DAER	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Terraplenagem	un	22,00	3.743,52	416,02	4.159,54	0,17 %
09.02.11B	DAER/PRC	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito	un	16,00	2.722,56	302,56	3.025,12	0,12 %
09.02.11C	DAER/PRC	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base	un	15,00	2.552,40	283,65	2.836,05	0,12 %
09.02.11D	DAER/PRC	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Base	un	13,00	2.212,08	245,83	2.457,91	0,10 %
09.02.01	DAER	Ensaio de Granulometria do Agregado da Base	un	10,00	1.754,70	194,90	1.949,60	0,08 %
09.02.01A	DAER/PRC	Ensaio de Granulometria do Agregado da Sub-base	un	10,00	1.754,70	194,90	1.949,60	0,08 %
74022/27	SINAPI	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	un	32,00	3.532,16	885,44	4.417,60	0,18 %
09.04.04	DAER	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	16,00	3.334,72	370,40	3.705,12	0,15 %
74022/53	SINAPI	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	16,00	2.269,44	570,24	2.839,68	0,12 %
09.05.02	DAER	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	16,00	913,28	101,76	1.015,04	0,04 %
09.04.01	DAER	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un	16,00	1.856,80	206,24	2.063,04	0,08 %
09.01.18	DAER	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica - (para cada 25 extrações de CP's corresponde a 1 mobilização)	gb	0,50	3.567,75	396,41	3.964,16	0,16 %
				TOTAL MÃO DE OBRA + TRANSP.	TOTAL DE MATERIAIS		PREÇO GLOBAL	
					38,92%	61,08%		
					954.925,29	1.498.433,55	2.453.358,84	

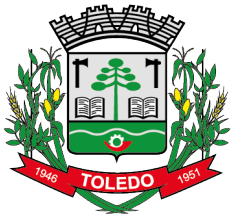
Inserido por JALDIR ANHOLETO em: 19/12/2025 16:48:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 22/12/2025 09:23:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BALNEI LORENÇO ROTA em 19/12/2025 16:54:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo_b04f70b4-42e1-401a-b1cd-3e13b169ec44



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária
ANEXO III
PROJETO DE PASSEIO PÚBLICO E ARBORIZAÇÃO - PRANCHA 01



Inserido por JALDIR ANHOLETO em: 19/12/2025 16:48:59. Assinatura(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 22/12/2025 09:23:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BALNEI LORENÇO ROTA em 19/12/2025 16:54:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo_b04f70b4-42e1-401a-b1cd-3e13b169ec44



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

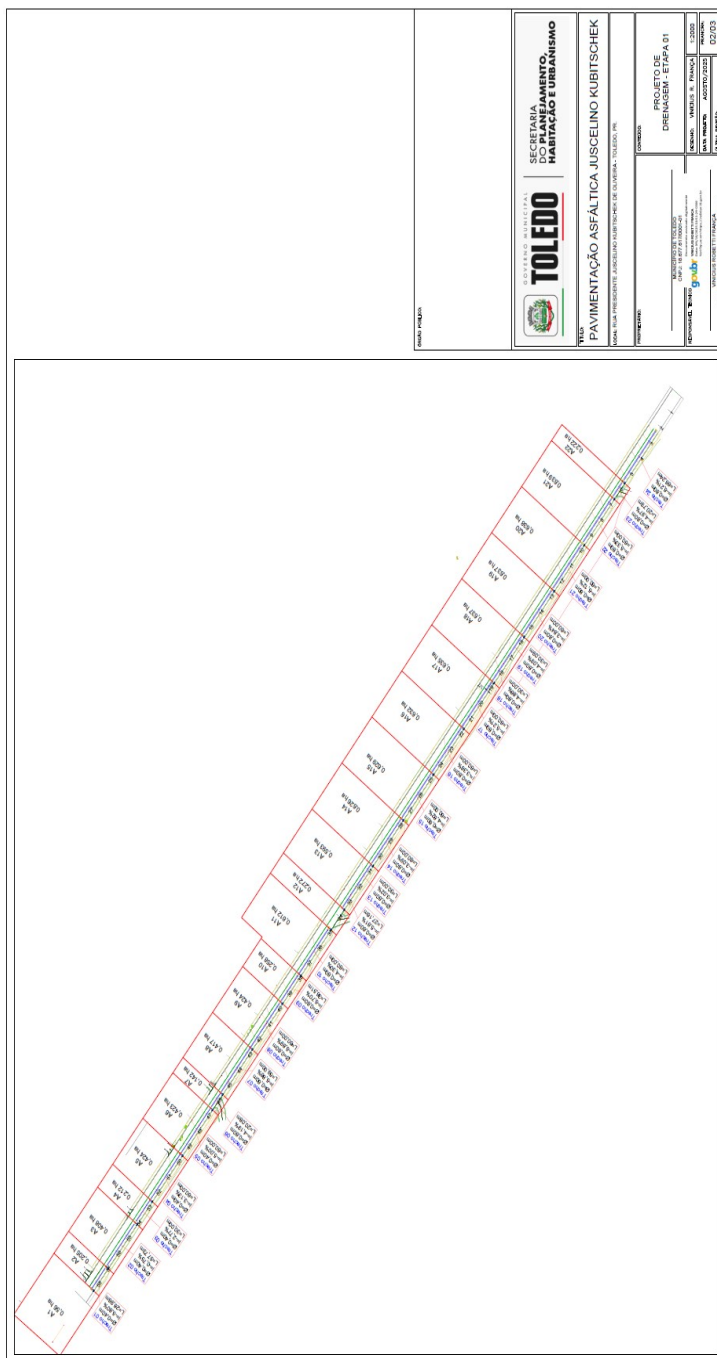
Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 92 de 103

Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária
ANEXO V
PROJETO DE DRENAGEM - PRANCHA 02



Inserido por JALDIR ANHOLETO em: 19/12/2025 16:48:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 22/12/2025 09:23:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BALLEI LORENÇO ROTA em 19/12/2025 16:54:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo: b04f70b4-42e1-401a-b1cd-3e13b169ec44



IMPLANTAÇÃO GERAL - SEM ESCALA

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

TOLEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PLANEJAMENTO

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - ESCALA 1:1000

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - ESCALA 1:1000

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - ESCALA 1:1000

DETALHE DO MEIO-FIO C/ SARETA

DETALHE DE PAVIMENTAÇÃO

SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO

SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
Preparação, transporte e compactação de subleito (20cm) (c. 2000 m ²)	1.040,00	m ²
Preparação, transporte e compactação de base (20cm) (c. 2000 m ²)	1.040,00	m ²
Preparação, transporte e compactação de base (20cm) (c. 2000 m ²)	1.040,00	m ²
Preparação, transporte e compactação de base (20cm) (c. 2000 m ²)	1.040,00	m ²
Preparação, transporte e compactação de base (20cm) (c. 2000 m ²)	1.040,00	m ²
Preparação, transporte e compactação de base (20cm) (c. 2000 m ²)	1.040,00	m ²
Preparação, transporte e compactação de base (20cm) (c. 2000 m ²)	1.040,00	m ²
Preparação, transporte e compactação de base (20cm) (c. 2000 m ²)	1.040,00	m ²
Preparação, transporte e compactação de base (20cm) (c. 2000 m ²)	1.040,00	m ²
Preparação, transporte e compactação de base (20cm) (c. 2000 m ²)	1.040,00	m ²

SEÇÃO TRANSVERSAL CANAL DE RUA DE 20,00m C/ PISTA DE ROLAMENTO DE 14,00m

ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS SOBRE DETALHES

1. O projeto de pavimentação deve ser elaborado de acordo com as normas técnicas vigentes, sendo obrigatório o uso do sistema de unidades do SI.

2. O projeto de pavimentação deve ser elaborado de acordo com as normas técnicas vigentes, sendo obrigatório o uso do sistema de unidades do SI.

3. O projeto de pavimentação deve ser elaborado de acordo com as normas técnicas vigentes, sendo obrigatório o uso do sistema de unidades do SI.

4. O projeto de pavimentação deve ser elaborado de acordo com as normas técnicas vigentes, sendo obrigatório o uso do sistema de unidades do SI.

5. O projeto de pavimentação deve ser elaborado de acordo com as normas técnicas vigentes, sendo obrigatório o uso do sistema de unidades do SI.

6. O projeto de pavimentação deve ser elaborado de acordo com as normas técnicas vigentes, sendo obrigatório o uso do sistema de unidades do SI.

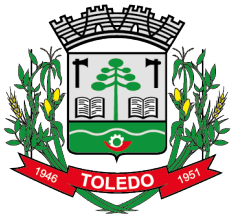
7. O projeto de pavimentação deve ser elaborado de acordo com as normas técnicas vigentes, sendo obrigatório o uso do sistema de unidades do SI.

8. O projeto de pavimentação deve ser elaborado de acordo com as normas técnicas vigentes, sendo obrigatório o uso do sistema de unidades do SI.

9. O projeto de pavimentação deve ser elaborado de acordo com as normas técnicas vigentes, sendo obrigatório o uso do sistema de unidades do SI.

10. O projeto de pavimentação deve ser elaborado de acordo com as normas técnicas vigentes, sendo obrigatório o uso do sistema de unidades do SI.

PLANTA DE PAVIMENTAÇÃO - ESCALA 1:1000



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

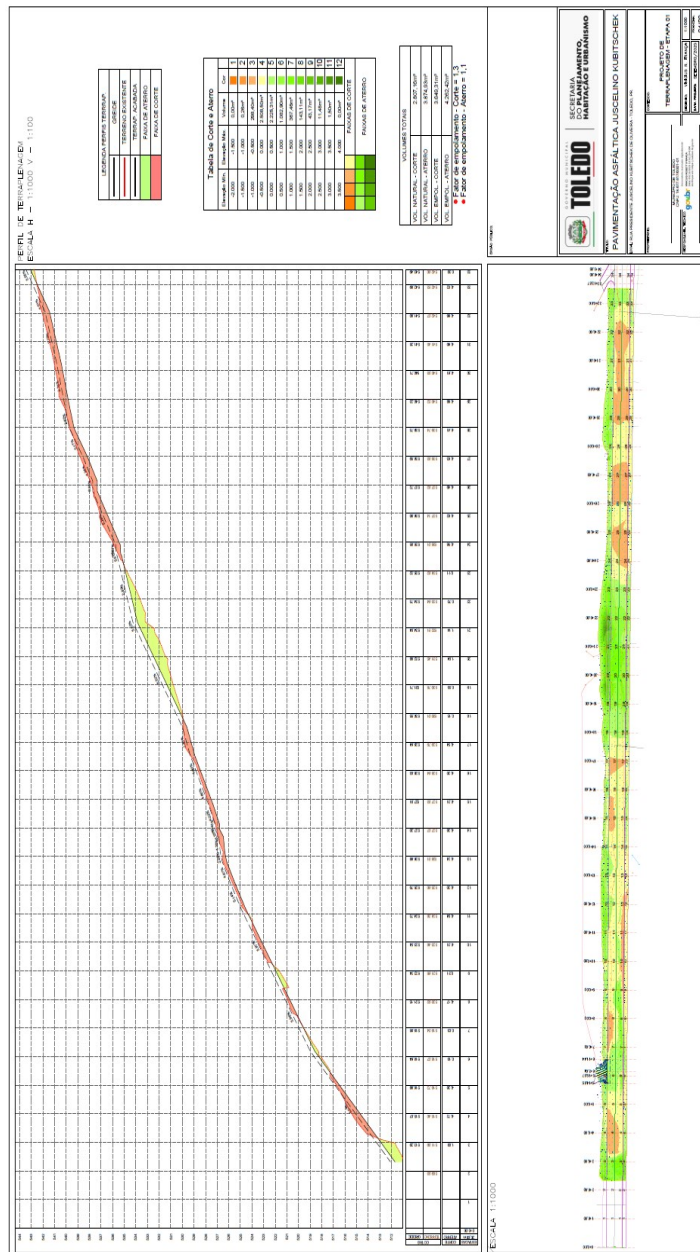
Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

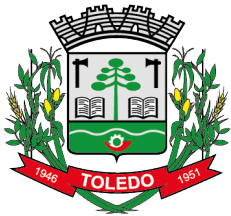
Edição nº 4592

Página 96 de 103

Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária
ANEXO IX
PLANTA DE TERRAPLANAGEM – PRANCHA 01



Inserido por JALDIR ANHOLETO em: 19/12/2025 16:48:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 22/12/2025 09:23:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BALLEI LORENÇO ROTA em 19/12/2025 16:54:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacao/Processo/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo: b04f70b4-42e1-401a-b1cd-3e13b169ec44



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

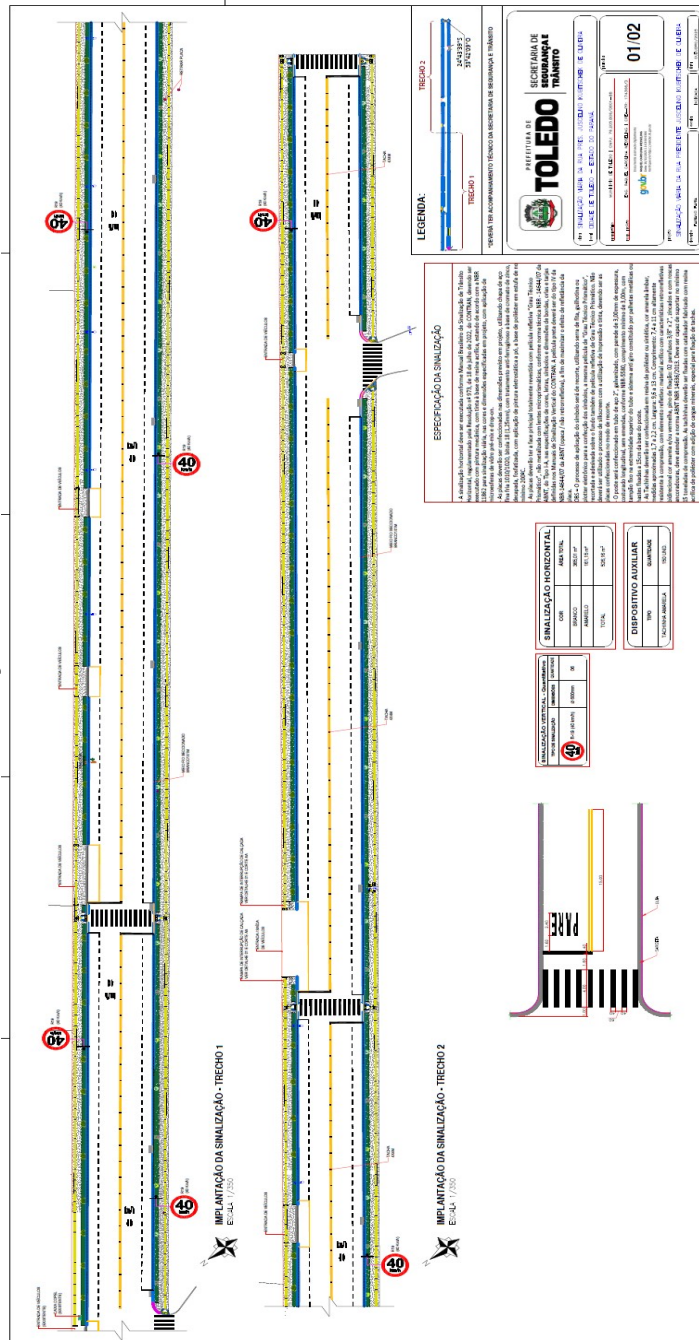
Ano XV

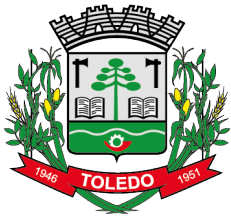
Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 98 de 103

Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária
ANEXO XI
PLANTA DE SINALIZAÇÃO – PRANCHA 01





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

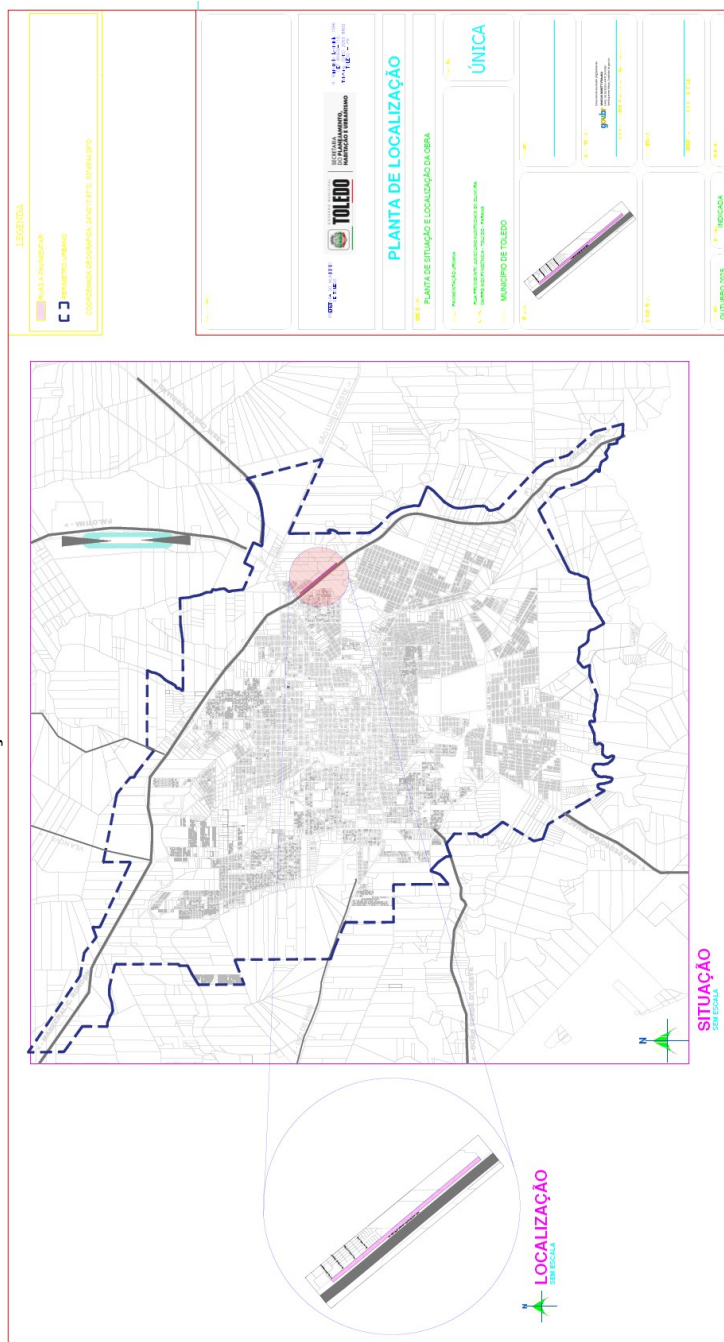
Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

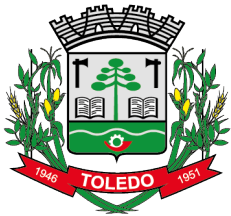
Página 99 de 103

Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária
ANEXO XII
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO – PRANCHA ÚNICA



Inserido por JALDIR ANHOLETO em: 19/12/2025 16:48:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 22/12/2025 09:23:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BALNEI LORENÇO ROTA em 19/12/2025 16:54:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo_b04f70b4-42e1-401a-b1cd-3e13b169ec44

[illegible]



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 101 de 103

Assinaturas

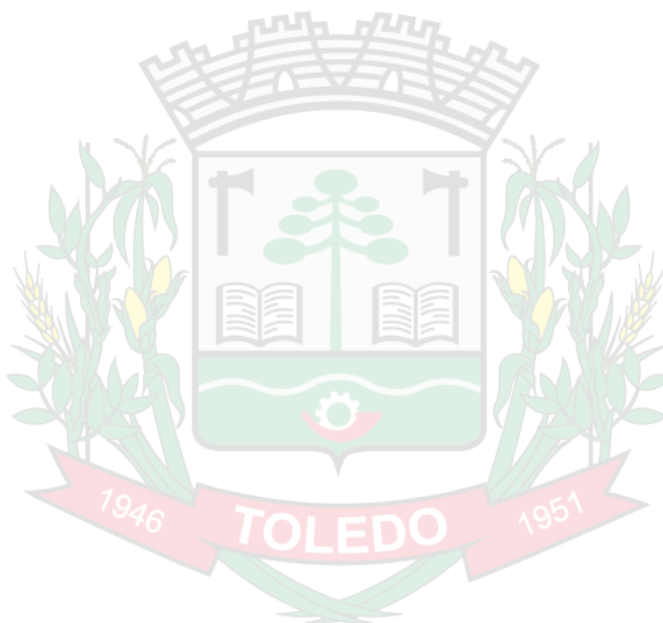
Página: 1



Documento: 55061/2025 - Edital nº 17-2025.pdf
Data: 19/12/2025 16:48:59

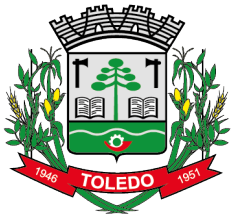
Assinatura avançada realizada por: BALNEI LORENÇO ROTTA em 19/12/2025 16:54:25.

Assinatura avançada realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 22/12/2025 09:23:43.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com
o código b04f70b4-42e1-401a-b1cd-3e13b169ec44

Inserido por JALDIR ANHOLETO em: 19/12/2025 16:48:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 22/12/2025 09:23:43.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BALNEI LORENÇO ROTTA em 19/12/2025 16:54:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com o código: b04f70b4-42e1-401a-b1cd-3e13b169ec44



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO					
EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO DE ENFERMEIRO T8 - ESF I - PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2024					
CLASSIF	NOME	INÍCIO CONTRATO	TÉRMINO CONTRATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	JUSTIFICATIVA
15	CRISTIANO RÉGIS ALBA	Desistente		Desistente	
16	CRISTINA APARECIDA PADILHA	11/12/2025	26/12/2026	Ativa	Licença tratamento de saúde de servidor
17	GEISEBEL PEREIRA SPREDEMANN	11/12/2025	26/12/2026	Ativa	Licença tratamento de saúde de servidor

EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM I - PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2024					
CLASSIF	NOME	INÍCIO CONTRATO	TÉRMINO CONTRATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	JUSTIFICATIVA
30	TANIA KETLIN OLIVEIRA BORBA	Desistente		Desistente	

Toledo/PR, 22/12/2025. LEANDRO MARCELO LUDVIG - SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de dezembro de 2025

Edição nº 4592

Página 103 de 103

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2140

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

Documento assinado digitalmente



PAMELA ANTKEWICZ DA ROSA CORREA ELGER

Data: 23/12/2025 10:28:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>